

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO

JESSICA BOZ GONZALEZ

**TERRORISMO: UMA ANÁLISE COMPARADA DO FENÔMENO E SEUS  
DIVERSOS CONCEITOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL**

CURITIBA  
2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO

JESSICA BOZ GONZALEZ

**TERRORISMO: UMA ANÁLISE COMPARADA DO FENÔMENO E SEUS  
DIVERSOS CONCEITOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL**

Monografia apresentada no Curso de Graduação em Direito, do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Rui Carlo Dissenha

CURITIBA  
2017

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, aos meus pais e meu irmão, pelo apoio incondicional, pelo incentivo e, principalmente, pela paciência comigo neste ano. Um agradecimento especial à minha mãe, que desde o ano de vestibular me acalmou, demonstrou sua total confiança em mim, comemorou comigo minhas vitórias e, ao longo da faculdade, me deu amparo nas semanas difíceis e estressantes.

À minha família, pela torcida e presença nas ocasiões mais importantes da minha vida. Vocês são meu porto seguro, fonte inesgotável de alegria nos almoços de domingo, nos cafés da tarde e em todos os momentos em que estamos juntos. Um agradecimento especial à Tia Karina, Tio Guto e Larissa, responsáveis por terem tornado esse ano mais leve, seja com viagens, sessões de acupuntura ou apenas com uma boa conversa.

Aos meus amigos, essenciais no meu dia a dia, por terem acompanhado de perto a tensão do quinto ano. Àqueles que estudaram comigo na UFPR, pelas alegrias proporcionadas nesses cinco anos, pelas festas, papos, risadas e por compartilharem as mesmas preocupações que eu, me acalmando e dizendo que tudo ficaria bem. Às amigas do Medianeira, que mesmo não tendo mais o contato diário sempre dão um jeito de estarem presentes, dando conselhos e me ajudando a lidar de uma forma melhor com todas as situações da minha vida.

Ao meu orientador, Professor Rui Carlo Dissenha, pela disposição, pelos ensinamentos, pela paciência, dedicação e por toda a ajuda dada desde o segundo ano da faculdade. Ao senhor, exemplo de pessoa e de profissional para mim, um muito obrigada!

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo verificar as diversas visões que abarcam o fenômeno do terrorismo, por meio de uma análise comparada. A ocorrência de ataques terroristas está longe de ser recente, contudo, com o passar dos anos, os atos foram se tornando cada vez mais complexos e catastróficos. Ao longo das décadas, uma nova forma de terrorismo se instaurou: a transnacional, englobada por diversas redes e com intuítos diversificados. Diante das ameaças recorrentes, vários instrumentos internacionais foram criados pela Organização das Nações Unidas para conter o pânico e aumentar a segurança dos países. No entanto, apesar da ratificação de acordos e do aumento da preocupação com este tema, o principal obstáculo referente ao terrorismo se encontra em sua difícil conceituação, haja vista que não existe um consenso universal sobre o assunto. As próprias legislações existentes divergem no que tange à definição de atos terroristas. Nesse cenário, além de ocorrerem lacunas nos ordenamentos, existe margem para a discricionariedade e análises subjetivas sobre o significado do fenômeno. Sendo assim, este trabalho se utilizará do direito comparado para observar as diversas visões existentes relacionadas ao terrorismo, focando especialmente na legislação pátria - por meio da Lei Antiterrorismo -, estadunidense – principal fomentadora da “guerra ao terror” e no Oriente Médio – região que abriga o Estado Islâmico, um dos principais perpetradores de ataques terroristas.

**Palavras-chave:** Terrorismo. Terrorismo Transnacional. Visão Política. Guerra ao Terror. Lei Antiterrorismo.

## ABSTRACT

This study aims to verify the different visions that embrace the terrorism, by a compared analysis. The occurrence of terrorism attacks is far from being recent, however, over the years, these acts are every time more complex and catastrophic. Over the decades, a new form of terrorism emerged: the transnational, embraced by different chains and different objectives. In the face of the current threats, United Nations created many international instruments to contain the panic and increase the countries security. However, despite the ratification of international deals and the enhancement of the concern about this theme, the main obstacle about terrorism is due to its definition, because there is no universal consensus about it. Even the laws diverge about the definition of terrorism acts. With this in mind, besides the gaps in the legal orders, there is space to discretion and subjective analysis about the meaning of this phenomenon. Therefore, this study bases on a comparative law perspective to analyze the different views related to terrorism, focusing especially on the Brazilian legal order – due to the Antiterrorism Law – the American Law – the main foster of the war on terror – and the Middle East Law – where Islamic State is found, one of the main perpetrator of terrorism attacks.

**Keywords:** Terrorism. Transnational terrorism. Political view. War on Terror. Antiterrorism Law.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2. CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE TERRORISMO E SUA UNIVERSALIDADE.....</b>	<b>9</b>
2.1. Concepções políticas clássicas acerca do terrorismo .....	10
2.2. Terrorismo: Fenômeno histórico pontual ou uma visão política autônoma?.....	14
<b>3. ANÁLISE TIPOLOGICA DO FENÔMENO .....</b>	<b>19</b>
3.1. Características do Terrorismo .....	19
3.2. O Terrorismo Transnacional Contemporâneo .....	25
3.3. Terrorismo no Direito Internacional .....	30
<b>4. ANÁLISE COMPARADA DO FENÔMENO TERRORISMO, SEU TRATAMENTO INTERNACIONAL E CONCLUSÕES .....</b>	<b>37</b>
4.1. A tipificação do crime de terrorismo no Brasil: Lei nº 13.260 e as visões políticas do direito pátrio.....	38
4.2. A legislação antiterrorista nos Estados Unidos: análise do ordenamento jurídicos norte-americano e apresentação de casos .....	43
4.3. Oriente Médio: análise dos ataques terroristas e das conceituações políticas que justificam esse fenômeno internacional.....	46
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>50</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>53</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O terrorismo se insere na história da humanidade desde o início da civilização, porém é a partir da Revolução Francesa, no século XVIII<sup>1</sup>, que este tema começa a ser entendido como uma expressão política. Ainda, observa-se que sua utilização tinha como intuito abalar as estruturas vigentes por meio de ataques pontuais e inesperados.

Atualmente, este fenômeno representa um dos elementos definidores de políticas no cenário mundial, principalmente após os ataques realizados em 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, e também os mais recentes que ocorreram no continente europeu. No entanto, apesar de possuir cada vez mais destaque perante a comunidade internacional, nota-se que este assunto ainda permanece mal compreendido e sem uma definição universal. Pelo contrário, existem ideias pautadas nos discursos políticos e econômicos de cada país, que se modificam ao longo dos anos e alteram gradativamente o conceito do terrorismo.

Perante o avanço da globalização e dos meios de comunicação, o fenômeno vai ganhando outros contornos, desterritorializando-se e desvinculando-se de qualquer identidade reconhecida. Hoje, existe um novo tipo de terrorismo que ganha enfoque: o transnacional, o qual possui como perspectiva a determinação de terroristas como grupos ou indivíduos desviantes, que atuam de forma autônoma e almejam alcançar suas finalidades políticas.

Considerando este contexto, o presente trabalho visa constatar o caráter político que ronda os atentados terroristas, bem como pretende analisar a construção social e subjetiva que é feita sobre este fenômeno. Em um primeiro momento, serão discutidas as concepções políticas clássicas acerca deste tema, bem como a verificação sobre a possibilidade do fenômeno ser histórico ou se somente vai se transformando de acordo com as visões de cada país.

Após tais constatações e, ponderando que os atos de violência que propagam o terror são complexos e de difícil conceituação universal, serão contempladas características em comum entre os ataques, além da análise feita sobre o terrorismo

---

<sup>1</sup>FIGUEIREDO, W.S; RAMOS, E.C.M. Terrorismo: Um legado histórico e sua caracterização na plataforma midiática. Terrorismo na mídia: um contrato semântico polêmico. In: Ciência Geográfica. Bauru. XVI. Vol. XVI. Janeiro/Dezembro. 2012, p. 208.

transnacional e sua influência na política e no direito internacional, vez que é hoje uma das maiores preocupações globais.

Em um terceiro momento, resta a compreensão de diferentes visões políticas acerca deste assunto, com a verificação das legislações nacionais e da atuação dos países diante de ameaças ou ataques terroristas. Para a realização do direito comparado, inicialmente será contemplado o direito pátrio e a tipificação do terrorismo em nosso ordenamento com a Lei 13.260/2016. Posteriormente, importante se dá o exame das condutas norte-americanas ao longo das décadas, principalmente após o atentado às Torres Gêmeas, em Nova York, vez que tal ação foi determinante para mudanças tanto na política estadunidense, quanto no cenário mundial.

Finalmente, averiguar-se-á a questão do Oriente Médio, sua religião e crenças, focando no principal “vilão” considerado pelas potências globais: o Estado Islâmico. Diante dessas considerações, busca-se confirmar o tratamento subjetivo que ocorre quando se fala em terrorismo, tendo em vista que este tema pode ser alvo de inúmeras interpretações diferentes. Ora, quem atua nas práticas terroristas, não acredita que esteja realmente praticando este crime, mas sim pensa que está agindo de uma forma legítima e justificável. Ao mesmo tempo, quem sofre os atentados quer a criminalização imediata dos executores, já que a conduta só pode ser vista como uma das formas do terrorismo.

Considerando tantas visões e políticas diversas, a confirmação de que este fenômeno é pautado cada vez mais em interesses econômicos e de governo se torna evidente, como será visto adiante.



## 2. CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE TERRORISMO E SUA UNIVERSALIDADE

O debate acerca do termo “terrorismo” e seus significados não é recente, sendo que a discussão sobre o conceito deste fenômeno está longe de chegar em um consenso e ser unificada. A realidade atual é a divisão de pensamentos entre diversos doutrinadores: enquanto para alguns o terrorismo existe na mente das pessoas e é visto de acordo com a política e nacionalidade de cada um, para outros a implantação do terror é um ato criminoso unificado que confronta as leis de qualquer sociedade civilizada. O desacordo teórico ocorre pelas diferentes maneiras que se pode abordar este assunto polêmico.

No entanto, a grande maioria dos especialistas concorda com o fato de que os atos terroristas não são recentes. O vocábulo “terror”, de onde surgiu a expressão “terrorismo”, apareceu pela primeira vez como “*terreur*” no idioma francês, na data de 1335, conceituando “um medo ou uma ansiedade extrema correspondendo, com mais frequência, a uma ameaça vagamente percebida, pouco familiar e largamente imprevisível<sup>2</sup>”.

Tal atribuição decorre das próprias atuações realizadas na época, que se preocupavam em instaurar um regime de terror permanente para que os preceitos fossem seguidos de maneira correta, sendo que eram normalmente ligados às causas religiosas.

Com o passar dos anos, a instigação dos atos de terror começou a ter uma forte conotação política que estava ligada ao Estado – sendo que este tinha o intuito de adquirir a submissão voluntária de seus súditos, evitando oposições com o uso da violência -, passando depois para um terrorismo generalizado, uma vez que as práticas terroristas começaram a ser realizadas por grupos minoritários e não somente pelo governo.

Dessa forma, cumpre ressaltar que o conceito de terrorismo é amplo e sofreu modificações ao longo dos séculos, sendo que até hoje não tem uma forma universal de compreensão. Ou seja, apesar deste fenômeno representar um dos elementos definidores de políticas no cenário mundial, sua concepção ainda apresenta diversas controvérsias, muitas vezes baseadas nas visões políticas de cada país, como será visto adiante.

---

<sup>2</sup>BONANTE, L. Terrorismo Político. In: Bobbio, N; Matteucci, N & Pasquino, G. (orgs). *Dicionário de Política*. 2ª ed. Brasília: UNB. 1986. p.1242.

## 2.1 CONCEPÇÕES POLÍTICAS CLÁSSICAS ACERCA DO TERRORISMO

O fenômeno do terror se insere na história da humanidade desde o início da civilização, sendo praticado, na maioria das vezes, com o intuito de reforçar a legitimidade do poder. Dessa maneira, a utilização de atos destrutivos para alcançar fins políticos é tão arcaica quanto às primeiras sociedades, existindo exemplos de ações de terror durante o período romano – denominadas “guerras destrutivas” –, bem como na Grécia Antiga. Contudo, esta prática que visa instigar o medo e a insegurança somente recebeu a classificação de “terrorismo” a partir da Revolução Francesa, no período que ficou conhecido como “Reino do Terror”, no século XVIII. Neste interim, mais de doze mil pessoas foram guilhotinadas por possuírem ideologias distintas daquelas que eram pregadas pela Revolução<sup>3</sup>.

O termo foi utilizado pelos próprios revolucionários que assumiram o poder, com o intuito de tipificar ações contra os opositores do novo regime implantado. Percebe-se então que a denominação era adotada de uma maneira positiva, sendo que propagava um destino trágico aos contrários à Revolução, instaurando um efeito amedrontador na população da época. O próprio Dicionário da Academia Francesa classificou a palavra “terrorismo” como um “sistema ou governo baseado no terror”, em 1798<sup>4</sup>.

Já Luigi Bonante diferenciou os vocábulos “terror” e “terrorismo” naquele século, sendo aquele classificado como um “instrumento de emergência a que um governo recorre para manter-se no poder” e este como “o instrumento ao qual recorrem determinados grupos para derrubar um governo acusado de manter-se no poder por meio do terror”<sup>5</sup>. Este último, de acordo com uma acepção clássica, se define como uma resposta à disseminação do medo e da insegurança que era praticada pelo governo e suas ideologias.

---

<sup>3</sup>FIGUEIREDO, W.S; RAMOS, E.C.M. Terrorismo: Um legado histórico e sua caracterização na plataforma midiática. Terrorismo na mídia: um contrato semântico polêmico. In: Ciência Geográfica. Bauru. XVI. Vol. XVI. Janeiro/Dezembro. 2012, p. 208

<sup>4</sup>FIGUEIREDO, W.S; RAMOS, E.C.M. Terrorismo: Um legado histórico e sua caracterização na plataforma midiática. Terrorismo na mídia: um contrato semântico polêmico. In: Ciência Geográfica. Bauru. XVI. Vol. XVI. Janeiro/Dezembro. 2012, p. 208.

<sup>5</sup>BONANTE, L. Terrorismo político. In: Bobbio, N; Matteucci, N. & Pasquino, G. (orgs). Dicionário de política. 2ª ed. Brasília: UNB, 1986, p. 1242.

De acordo com Bonante<sup>6</sup>, essa concepção de terrorismo político realizado por grupos teria três características indispensáveis: ser um movimento organizado, tanto com relação às ideologias, quanto com suas estratégias; buscar a persuasão dos cidadãos, influenciando-os a se envolverem em ações que desejam reprimir o terror exercido pelo estado e, finalmente, aumentar o número de atentados para amedrontar a autoridade e fazer com que o movimento revolucionário cresça.

Contudo, tais convicções salientavam o terrorismo como uma forma de violência revolucionária, sendo exercida exclusivamente por populares, de modo que o governo não era autor de práticas terroristas, mas sim ficava responsável por instigar o terror. Porém, tal ponto de vista ao mesmo tempo que afastava a ideia de existir um “terrorismo de Estado”, ignorava a questão de que os governos muitas vezes, com o objetivo de manterem-se no poder, causavam mais mortes e sofrimentos do que em qualquer outro tipo de conflito.

Assim, percebe-se a divisão de pensamentos clássicos acerca do fenômeno terrorista: enquanto alguns doutrinadores pregavam que o terrorismo moderno era ligado ao Estado, que tinha interesse em manter sua legitimidade ao difundir o terror contra pessoas que eram opositoras ao regime vigente, outros defendiam que somente as atuações de grupos que lutavam contra os preceitos impostos pelos governantes teriam este caráter.

Roger Scruton apresenta a definição de terrorismo como sendo “o uso da violência para fins políticos [incluindo] qualquer uso da violência com o intuito de gerar medo no público ou numa secção do público”<sup>7</sup>, combinando as ideias de que a instigação do terror tanto tinha objetivos políticos, como também propositava causar medo na população. Assim, segundo este autor, é comum a ideia de que existe e existia um terrorismo baseado em atos estatais, como por exemplo a disseminação da violência realizada por Stalin, durante seu governo na Rússia.

Já como exemplo de doutrinador que se encaixa na segunda opção supracitada, menciona-se Laqueur, que tem como convicção a ideia de que antes da Primeira Guerra Mundial, o terrorismo moderno era visto preponderantemente como

---

<sup>6</sup>BONANTE, L. Terrorismo político. In: Bobbio, N; Matteucci, N. & Pasquino, G. (orgs). Dicionário de política. 2ª ed. Brasília: UNB, 1986, p. 1243.

<sup>7</sup>SCRUTON, R. Terrorismo. In: SCRUTON, R. (ed). A Dictionary of Political Thought. 2ª ed. London: Macmillan. 1996, p. 546.

um fenômeno praticado por grupos de esquerda, sendo que somente depois surgiriam associações com diferentes ideologias<sup>8</sup>.

Com a Revolução Industrial, surgem transformações socioeconômicas que influenciaram novas ideias universais e a criação de Estados-nação. A aceção do terrorismo político, dessa forma, começou a ser associada principalmente ao comunismo, sendo que as ações terroristas eram legitimadas com a luta contra o Estado, pois defendiam uma forma de vingar as vítimas do regime de terror utilizados pelos governantes e, ao mesmo tempo, implantar a justiça no sistema.

Ademais, além dos ideais marxistas, outros pensamentos foram surgindo nos povos, tais como o nacionalismo e o liberalismo – também baseados em uma identidade comum da sociedade<sup>9</sup>. Desta forma, durante o fim do século XIX e início do século XX ocorreu o aparecimento de diversos grupos que estavam ligados aos novos preceitos formados, principalmente com relação à democracia<sup>10</sup>. Tais associações utilizavam o terrorismo como uma arma de luta, baseando-se em convicções de que a violência indiscriminada gerava a possibilidade de transformações político-sociais. Esses agrupamentos possuíam compreensões diversificadas e se destacavam de formas diferentes, existindo aqueles que seguiam a linha marxista, outros que eram mais nacionalistas, bem como quem preferia as ideias liberais.

Influenciados por tais ideais que surgiram após a Revolução Industrial – comunismo e marxismo -, os indivíduos se associavam entre si com o objetivo de conseguir transformações no âmbito político. Implantou-se então a noção de que a história não se fazia por ela mesma, mas sim necessitava de intimidação para conseguir mudanças<sup>11</sup>, incitando cada vez mais o uso do terror para atingir as modificações almejadas e fazendo com que eclodisse a violência nacional e internacional. Ademais, o crescimento das manifestações terroristas ocorreu durante a transição do pensamento europeu, sofrendo influências da Revolução Francesa, do Iluminismo, do advento da democracia e do nacionalismo<sup>12</sup>.

Percebe-se que, até a Primeira Guerra Mundial, o terrorismo esteve associado ao padrão revolucionário e nacionalista. No entanto, posteriormente

---

<sup>8</sup>LAQUEUR, Walter. *A History of Terrorism*, 2002, p. 17.

<sup>9</sup>HOFFMAN, B. *Inside Terrorism*. 2006, p. 05.

<sup>10</sup>LAQUEUR, Walter. *A History of Terrorism*, 2002, p. 11.

<sup>11</sup>MERLEAU-PONTY, M. *Humanismo e Terror*, 1968, p. 103.

<sup>12</sup>LAQUEUR, Walter. *A History of Terrorism*, 2002, p. 11.

observa-se uma mudança em seu significado, que passa a ser uma prática de repressão em massa empregada pelos Estados Totalitários contra seus próprios cidadãos, voltando ao mesmo sentido dado ao emprego do terror na Revolução Francesa. Tal definição também é modificada com o advento da Segunda Guerra Mundial e seu decorrer de lutas políticas, onde os atos terroristas são classificados como aqueles realizados contra o governo – como os movimentos de libertação nacional posteriores à guerra -, mais uma vez alterando o significado do fenômeno e aumentando as divergências nesse tema<sup>13</sup>.

Cabe ressaltar neste ponto que, apesar dos grupos que utilizavam a prática terrorista terem uma “origem em comum” - qual seja a instauração da democracia e as influências revolucionárias e do Iluminismo -, o terrorismo mostra sua complexidade a partir do momento em que não é possível estabelecer somente uma relação causal para o aparecimento do fenômeno, pois o que ocorre são diversas reivindicações diferentes - sejam elas de cunho político, religioso ou até mesmo nacionalista -, não se resumindo a uma ideologia. Portanto, a análise histórica das práticas terroristas demonstra que este ato já foi associado a vários grupos, ideais, governos e ações individuais, no entanto, ainda não se encontra um conceito universal para defini-lo<sup>14</sup>.

Soma-se a tal fato o desenvolvimento tecnológico e midiático dos últimos anos, que proporcionou a criação de uma “rede global” e facilitou tanto a comunicação internacional, quanto os próprios atos terroristas, que hoje possuem grande repercussão e visibilidade no mundo, caracterizando o “terrorismo transnacional”. Dessa forma, se antigamente a implantação dos atos de terror era associada ao Estado contra seus cidadãos ou até mesmo apontada para grupos específicos, o terrorismo contemporâneo é caracterizado pela ação de grupos considerados “mais fracos”, opositores do governo e com diversas ideologias, que buscam mudanças significativas na sociedade e no regime vigente, utilizando a violência indiscriminada para atingir seus objetivos<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup>FIGUEIREDO, W.S; RAMOS, E.C.M. Terrorismo: Um legado histórico e sua caracterização na plataforma midiática. Terrorismo na mídia: um contrato semântico polêmico. In: Ciência Geográfica. Bauru. XVI. Vol. XVI. Janeiro/Dezembro. 2012, p. 195.

<sup>14</sup>FIGUEIREDO, W.S; RAMOS, E.C.M. Terrorismo: Um legado histórico e sua caracterização na plataforma midiática. Terrorismo na mídia: um contrato semântico polêmico. In: Ciência Geográfica. Bauru. XVI. Vol. XVI. Janeiro/Dezembro. 2012, p. 195.

<sup>15</sup>SILVA. Leticia Teixeira et all. Terrorismo: uma análise conceitual nas relações internacionais contemporâneas. 2012. p. 03. Disponível em:

Constata-se, então, que a maior dificuldade em chegar a uma definição universal do fenômeno terrorista é de que devemos analisá-lo em seu contexto político e social, uma vez que a multiplicidade de significados acaba gerando dúvidas sobre o que pode ou não ser caracterizado como um ato de violência legítimo ou uma prática terrorista. Portanto, as concepções políticas clássicas acerca do terrorismo trazem questões importantes, ao tentarem defini-lo e também ao ligarem o fenômeno com os diversos tipos de violências e suas legitimidades, demonstrando que o que pode ser considerado terrorismo para uma determinada ideologia, para outra é somente uma justificativa permitida para que os objetivos sejam atingidos.

## 2.2 TERRORISMO: FENÔMENO HISTÓRICO PONTUAL OU UMA VISÃO POLÍTICA AUTÔNOMA?

O fenômeno do terror, ao longo da história, tem muitas concepções, porém um pensamento em comum: a anulação de quem é contrário às ideologias do grupo terrorista<sup>16</sup>. Atualmente, observam-se múltiplas faces do terrorismo, seja ligado à religião – como os extremistas islâmicos -, aos movimentos nacionalistas – como o IRA (Exército Republicano Irlandês) -, ao Estado – regimes fascistas e ditaduras -, ou com qualquer reivindicação que tenha como intuito mudanças no âmbito político.

Esses diversos significados fazem com que alguns autores classifiquem os atos dos grupos terroristas como um fenômeno histórico, contextualmente situado, dependendo dos anseios políticos da época e se modificando ao longo das décadas. Laqueur<sup>17</sup>, ao tentar encontrar uma concepção universalmente válida e neutra do terrorismo, destaca que o fenômeno é pontual e abarca inúmeras definições que se transformam ao longo do tempo, somente podendo-se extrair o ponto em comum de que todo ato terrorista tem finalidade política. Ademais, o autor continua sua definição:

---

<[http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI\\_2/agb\\_xvi2\\_versao\\_internet/AGB\\_xvi2\\_07.pdf](http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI_2/agb_xvi2_versao_internet/AGB_xvi2_07.pdf)>

<sup>16</sup> FIGUEIREDO, W.S; RAMOS, E.C.M. Terrorismo: Um legado histórico e sua caracterização na plataforma midiática. Terrorismo na mídia: um contrato semântico polêmico. In: Ciência Geográfica. Bauru. XVI. Vol. XVI. Janeiro/Dezembro. 2012, p. 197.

<sup>17</sup> LAQUEUR, W. The New Terrorism: Fanaticism and the Arms of Mass Destruction. In: London and New York: Oxford University Press, 1999, p. 46.

(...) o uso da violência por parte de um grupo para fins políticos, normalmente dirigido contra um governo, mas por vezes contra outro grupo étnico, classe, raça, religião ou movimento político. Qualquer tentativa de ser mais específico está voltada ao fracasso, pela simples razão de que não há um, mas muitos terrorismos diferentes.<sup>18</sup>

Na perspectiva de Laqueur<sup>19</sup>, existe uma multiplicidade de “terrorismos” no mundo com traços semelhantes, sendo pautados pela época em que se encontram. No entanto, analisar este fenômeno como algo histórico e contextualizado no tempo remete a uma concepção que não distingue as diversas vítimas, o âmbito político, social e os meios utilizados para a perpetração da violência. Pelo contrário, classificar cada ato terrorista de acordo com um contexto específico faz com que somente o uso de violência ilegítima que tivesse mais destaque na época fosse conceituado e analisado, sem considerar qualquer outro “tipo de terrorismo”, culminando no encaixe de uma multiplicidade de manifestações e atos terroristas em uma definição formulada por um terrorismo dominante em um determinado momento.

Ora, ao examinarmos as décadas anteriores e seus acontecimentos, nota-se que há sempre uma concepção prevalecente que abarca todos os outros tipos de violência que se encaixam como atos terroristas. Como exemplo pode-se citar a própria Revolução Francesa - que adotava a ideia de que o terror era praticado apenas pelo governo – e a Revolução Industrial, que criou estereótipos de terroristas ao relacionar estes com o comunismo e anarquismo, mesmo existindo outros grupos que praticavam o mesmo tipo de violência.

Dessa forma, para conseguirmos compreender o fenômeno não adianta apenas verificarmos suas definições pontuais em determinados contextos, mas sim analisarmos de acordo com todos os interesses políticos e sua diversidade de significados, sem procurar caracterizá-lo de uma forma neutra, muito menos de uma maneira una.

Segundo Bruce Hoffman, no fim do século XIX, os atentados provenientes da Irlanda fizeram que com várias características do terrorismo se mantivessem até a atualidade, emanando uma violência política motivada por questões nacionalistas e

---

<sup>18</sup>LAQUEUR, W. The New Terrorism: Fanaticism and the Arms of Mass Destruction. In: London and New York: Oxford University Press, 1999, p. 46

<sup>19</sup>LAQUEUR, W. The New Terrorism: Fanaticism and the Arms of Mass Destruction. In: London and New York: Oxford University Press, 1999, p. 46

separatistas<sup>20</sup>. Assim, o terrorismo irlandês manifestou naquela época um modo de operação que influenciou os atos terroristas seguintes, sendo que na atualidade utilizam-se artefatos como bases no exterior e bombas diferenciadas. Além disso, os ataques têm como alvo preferencial os sistemas de transporte do lugar visado e não possuem discriminação em suas ações.

Contudo, apesar da defesa de alguns doutrinadores acerca de características em comum que prevaleceram nas práticas terroristas ao longo do tempo, denota-se que a cada modificação – seja de caráter econômico, social, ideológico -, surge uma nova natureza para os atentados, que variam suas táticas, motivações e o modo de agir<sup>21</sup>. Portanto, as inúmeras classificações do fenômeno de acordo com o contexto histórico variam entre um objetivo político, uma ação, um estado puro, religião ou até mesmo uma democracia.

Nota-se também uma tentativa das Nações Unidas de tentar abarcar uma definição mundialmente aceita acerca do terrorismo em suas convenções, bem como no Estatuto de Roma e em vários âmbitos do Direito Internacional. No entanto, há uma grande diferença entre tais normativas internacionais, fazendo novamente com que não haja um consenso acerca deste fenômeno e tendo se tornando uma obrigação política encontrar uma definição para o terrorismo.<sup>22</sup>

Cabe ressaltar que a delimitação do terrorismo somente como um fator histórico é rasa e insuficiente, vez que não analisa todas as concepções existentes na época, fazendo que o conceito se limite apenas a uma visão predominante em determinado período. Assim, deve-se fazer o exame do fenômeno através da concepção política de cada local que é atingido, bem como de cada Estado praticante de atos terroristas. Nos ensinamentos de Vasconcelos:

A falta de uma definição universal de terrorismo não é tanto resultado de uma conceituação teórica insuficiente como uma consequência de compreensões, interesses e crenças políticas contraditórias.<sup>23</sup>

---

<sup>20</sup>HOFFMAN, B. Inside Terrorism. *In: Columbia Studies in Terrorism and Irregular Warfare Series*. 2006, p.10.

<sup>21</sup>LAQUEUR, Walter. A History of Terrorism, 2002, p. 29.

<sup>22</sup>GARCIA, Francisco Proença. As Ameaças Transnacionais e a Segurança dos Estados. *In: Negócios Estrangeiros* 9.1. Março de 2006.

<sup>23</sup>VASCONCELOS, L. *Terrorism and the Use of Violence in Portugal*. From the Establishment of Estado Novo to Democratic Stability. Aberdeen. Dissertation (Doctor of Philosophy). Aberdeen University. 2003.



Seguindo a mesma linha de pensamento da autora acima citada, Regina Mongiardim considera os atos terroristas como poderes políticos que criam uma capacidade autônoma de decisão e de intervenção, sendo esta sempre orientada por uma ideologia considerada válida e legítima, ou seja, há a dependência do entendimento político de cada país, independentemente deste ser praticante do ato ou vítima.<sup>24</sup> Desta forma, o terrorismo funciona com critérios políticos, nacionais, culturais e religiosos, compreendendo inúmeras ideologias distintas e sendo considerado uma “guerra informal” com determinados fins, que rejeita a negociação e arbitragem.

Outrossim, a ideia de que o fenômeno se caracteriza de acordo com a visão política dos Estados aumentou com o passar dos anos. Isto porque a globalização foi criando cada vez mais espaço no cenário mundial, fazendo com que as notícias e acontecimentos se dissipassem internacionalmente de uma forma mais rápida. Dessa forma, embora ainda existam atos de violência ligados ao terrorismo em espaços ou regiões determinadas, também pode-se dizer que o fenômeno atingiu uma escala global, sendo que muitas vezes possui ligações com o crime organizado e com outras organizações de matrizes ideológicas, culturais e étnicas, criando também outras formas que eram impensáveis em décadas anteriores, como o ciberterrorismo, por exemplo.

Percebe-se que atualmente a visão acerca do terrorismo se concentra mais em relação ao que cada legislação determina do que em um contexto histórico devidamente situado. Hoje, para além da análise conceitual do tema, muitos autores reconhecem que os atos terroristas podem ser realizados por Estados, por grupos contrários ou por autônomos que se unem entre si em uma organização, não existindo somente um tipo de terrorismo, mas sim vários que se assemelham em alguns fatores e se diferenciam em muitos outros.

Assim pode-se explicar o porquê de determinadas pessoas acreditarem que suas condutas violentas são legítimas. Ora, a Al-Qaeda, com suas finalidades políticas e religiosas não pensa que suas atitudes são criminosas, mas sim são “salvadoras”. Após o Estado Islâmico assumir a autoria do atentado que vitimou mais de 22 pessoas em um show internacional ocorrido em Manchester na data de 22 de maio de 2017, este relatou que não se afligiam pela morte de crianças e

---

<sup>24</sup>MONGIARDIM, Regina – Considerações Sobre o Fenômeno do Terrorismo. In, Informações e Segurança: Livro em Honra do General Pedro Cardoso. Lisboa: Editora Prefácio. 2004. p. 411-428.

mulheres que estavam no local, uma vez que eram infiéis, segundo os princípios de Allah <sup>25</sup>.

Esta visão se contrapõe fortemente àquela da maioria dos países e das normativas internacionais acerca do terrorismo, porém não se pode deixar de levar em consideração de que a violência é analisada de acordo com cada política existente no mundo. Assim como algumas atitudes das potências mundiais também são consideradas terroristas pelos países que são afetados.

Portanto, atualmente a ideia de que existe somente uma definição de ato terrorista é inconcebível, uma vez que apesar da existência de uma forma de terrorismo dominante hoje em dia, não se pode deixar passar despercebido os inúmeros atos violentos que são praticados com uma finalidade normalmente política. Assim, é errôneo tentar definir uma multiplicidade de pensamentos divergentes em um conceito uno e superficial.

O que deve ser feito é uma análise das principais características deste fenômeno que são encontradas na maioria dos atos de violência, para que se possa observar as definições predominantes existentes no mundo atual. Ademais, é necessário averiguar a legislação internacional, tanto das Nações Unidas como dos principais países que sofrem ataques e que também os praticam, verificando o ponto de vista de cada local e suas defesas para suas atitudes violentas, reforçando a questão de que o terrorismo é muito mais uma visão política do que um fenômeno contextualmente situado, conforme será visto adiante.

---

<sup>25</sup>ANSA. Matar crianças infiéis não é crime, diz Estado Islâmico. Revista IstoÉ. São Paulo e Londres. 23 de maio de 2017. Disponível em <<https://istoe.com.br/matar-criancas-infieis-nao-e-crime-disse-estado-islamico>>.

### 3 ANÁLISE TIPOLOGICA DO FENÔMENO

Após a breve análise do histórico do terrorismo, bem como a discussão acerca das visões que o cercam e as influências dos contextos históricos, necessária se faz a averiguação tipológica do ato terrorista. Isto porque este fenômeno representa um dos elementos definidores de políticas na atualidade, uma vez que ao ser perpetrado, atinge não somente as vítimas dos ataques, mas também toda a população mundial que se amedronta diante da possibilidade de também ser atacada. Soma-se a tal fato a questão da complexidade de diferenciar os atos terroristas antigos dos novos atos de terror, uma vez que diversas são as causas e origens do fenômeno estudado, além de existirem múltiplas visões acerca deste tema.

O crescente número de atos de violência ligados ao terrorismo tem aumentado significativamente, no entanto este assunto permanece mal compreendido, sem consenso universal e de difícil explicação, questões estas que causam complicações na análise assunto. Assim, mesmo sabendo que não existe um conceito satisfatório que abarque os atos terroristas, o presente capítulo tem como intuito tentar extrair as características em comum que o terrorismo revela na maioria de suas ações, bem como pretende focar na nova modalidade do fenômeno: o terrorismo transnacional, que surgiu com o advento da globalização e das tecnologias. Ademais, também é importante compreender a visão que o Direito Internacional possui sobre este tema, com suas legislações e divergências, para somente depois conseguir observar o posicionamento e visão política de vários países e como eles agem com relação a este tema.

#### 3.1 CARACTERÍSTICAS DO TERRORISMO

Como já visto no capítulo anterior, os atos de terror não são novos e possuem diferentes significados, tornando difícil encontrar um consenso em sua definição, principalmente no âmbito internacional. Ademais, a falta de unanimidade em seu conceito, além de dificultar o entendimento deste tema, ocorre por três motivos<sup>26</sup>:

---

<sup>26</sup>SPADANO, L.E.F. A complexidade do terrorismo transnacional contemporâneo. In: Fronteira. Belo Horizonte, v. 3, n. 5, 2004, p 05.

primeiramente observa-se a imputação de um sentido pejorativo ao termo, uma vez que a qualificação de outrem como “terrorista” é utilizada muitas vezes como uma arma política, demonstrando que a denominação de terrorismo depende muito do ponto de vista. Assim, muitas vezes o uso desta palavra alude a um julgamento moral, com o intuito de persuadir os demais a adquirirem determinada visão política ou até mesmo tentando desqualificar politicamente os adversários, visto que é algo depreciativo.

Em segundo lugar, como consequência, tem-se que a rotulação de uma pessoa ou até mesmo uma organização é feita de uma maneira completamente subjetiva, de acordo com a análise das pessoas envolvidas. Ora, se o indivíduo é vítima da violência, logo irá classificar com absoluta certeza o ato como terrorismo. Da mesma forma, quem é o agente da ação vai avaliá-la mais brandamente, podendo ainda classificá-la positivamente<sup>27</sup>.

Finalmente, como terceiro fator, tem-se os ensinamentos de Audrey Kurth Cronin, que defende a ideia de que muitas pessoas acreditam que os atos de terror são classificados de acordo com o sucesso que obtém em termos de legitimidade política. Ou seja, a medida que alguns agentes abalaram o mundo ao praticarem suas ações, surge o pensamento de que só podem ser vistos como terroristas aqueles que desafiam o status quo internacional.<sup>28</sup>

Percebe-se, dessa maneira, que muitas das causas que obstam o surgimento de uma definição de terrorismo aceita a nível internacional se referem principalmente à questão da visão política e subjetiva de cada local. No entanto, apesar de tais impedimentos, nota-se que os ataques terroristas, mesmo com finalidades e pensamentos diversos, apresentam algumas características em comum que os diferenciam das demais formas de violência. Assim, resta analisar os elementos em comum existentes nos atos de terror, para assim resultar em uma tentativa de definição razoável deste assunto.

Primeiramente, antes mesmo de fazer a verificação das características semelhantes que existem nos atos terroristas, nota-se que é comum que o fenômeno do terrorismo, por não ter uma definição unânime, seja comparado à guerrilha, vez que ambos são utilizados para desestabilizar a ordem e alcançar

---

<sup>27</sup>HOFFMAN, B. Inside Terrorism. *In*: Columbia Studies in Terrorism and Irregular Warfare Series. 2006, p. 07.

<sup>28</sup>CRONIN, A.K. Rethinking sovereignty: American strategy in the age of terrorismo. *In*: Survival, v. 44, n 2, Summer 2002, p. 119.

objetivos políticos. Autores como Hoffman e Cronin, ao tentarem elaborar um conceito sobre este fenômeno, acabavam por trazer definições insatisfatórias. De acordo com Hoffman, o ‘terrorismo é a criação deliberada e a exploração do medo através da violência ou da ameaça do uso de violência na busca de mudanças políticas’<sup>29</sup>. Na mesma linha de pensamento, Cronin define o ato terrorista como “uso repentino ou a ameaça do uso de violência contra alvos inocentes para obtenção de fins políticos”<sup>30</sup>.

Tais conceitos, porém, não diferenciavam os atentados terroristas de atos de guerrilha. Ora, o uso indiscriminado de bombas e de formas de violência em guerras também atingem civis inocentes. Dessa forma, necessária se faz a diferenciação destes dois termos, haja vista que muitos autores ao não fazerem essa dissociação, caracterizam o terrorismo como um recurso da guerrilha. No entanto, estas duas formas de violência não podem se referir aos mesmos atos.

Apesar de possuírem estratégias parecidas para conquistar seus objetivos imediatos, estes temas possuem diferenciações marcantes. Nota-se que a guerrilha é considerada uma pequena guerra não convencional, que tem como base a mobilidade e ocultação dos combatentes dos grupos organizados para superar muitas vezes o favorecimento militar que o adversário possui. Por meio de uma movimentação rápida, os guerrilheiros conseguem surpreender seus inimigos e, através de estratégias bem definidas de ação, têm como objetivo a fragilização e submissão dos opositores, pretendendo modificar uma situação social que está em vigor.<sup>31</sup>

Por ser uma prática comum ao longo dos anos, para muitos autores a guerrilha acaba influenciando os atos terroristas, sendo estes classificados como uma forma de atos guerrilheiros ao invés de um fenômeno novo. Quando a prática de atentados se intensifica, são definidos como forma de guerrilha exclusivamente violenta e com ideais diferenciados.<sup>32</sup>

Acrescenta-se também que este fenômeno não pode ser compreendido somente pelos objetivos políticos que o motivam, tampouco somente por seus

---

<sup>29</sup>HOFFMAN, B. Inside Terrorism. *In: Columbia Studies in Terrorism and Irregular Warfare Series*. 2006, p.10.

<sup>30</sup>CRONIN, A.K. Rethinking sovereignty: American strategy in the age of terrorismo. *In: Survival*, v. 44, n 2, Summer 2002, p. 122.

<sup>31</sup>RACHIDE. I, BLOM. L, REZENDE. M. Terrorismo, guerrilha e propaganda. 2014.

<sup>32</sup>BONANTE, L. Terrorismo político. *In: Bobbio, N.; Matteucci, N. & Pasquino, G. (orgs.). Dicionário de política*. 2ª ed. Brasília : UNB. 1986, p. 140.

efeitos causados, mas sim pela forma com que instaura o medo e o terror, fazendo uso do sensacionalismo. Um dos fatos que o distingue dos outros atos de violência é a sua forma exibicionista, que contém grande apoio dos meios de comunicação. Um atentado não é discreto, mas sim visa a instauração de um pânico generalizado no mundo por meio de explosões, sequestros e inúmeras mortes. Tal característica somente se acentuou com o passar dos anos e com a globalização, que proporcionou um avanço na mídia.

Como podemos perceber, esta não é mais a visão atual, sendo que hoje em dia dissocia-se o terrorismo da guerrilha a medida em que este primeiro se refere como o uso deliberado da violência e medo para criar visibilidade a uma causa que seja defendida pelo grupo autor. Contudo, apesar deste traço também ser encontrado nas guerrilhas, a diferença se situa no momento em que os ataques perpetrados pelos terroristas são feitos contra um público indiferenciado, ou seja, eles não se preocupam sobre quem serão as vítimas, sendo estas em sua grande maioria civis<sup>33</sup>, enquanto as guerrilhas são utilizadas para executar pessoas específicas, tendo alvos bem definidos.

Os atos terroristas empregam o método sensacionalista de violência, necessitando da “grandiosidade” e usando a mídia para instaurar o terror na população. Ainda que não ocorra um ataque, somente a ameaça de um possível atentado já causa insegurança e pânico entre as pessoas, demonstrando que somente o fator “medo” se torna suficiente para conseguir a reação desejada pelos autores destes atos. Com o passar dos anos, o fenômeno do terrorismo começa a ter traços próprios, não podendo mais ser classificado como uma forma de guerrilha associada normalmente aos movimentos esquerdistas, mas sim uma forma de violência que é executada em prol dos mais variados tipos de políticas<sup>34</sup>.

Assim, após esta breve análise sobre os pontos que diferenciam guerrilha e terrorismo e, com o entendimento de que não podem ser considerados como fenômenos iguais, passa-se a verificação dos elementos semelhantes que podem ser encontrados em atentados terroristas com diferentes objetivos, independente da época em que foram realizados, para então tentar formular um conceito para este tema.

---

<sup>33</sup>RACHIDE, I, BLOM, L, REZENDE, M. Terrorismo, guerrilha e propaganda. 2014.

<sup>34</sup>BONANTE, L. 1986. Terrorismo político. In: Bobbio, N.; Matteucci, N. & Pasquino, G. (orgs.). *Dicionário de política*. 2ª ed. Brasília : UNB. 1968, p. 1245.

Como primeiro ponto já observado ao longo do primeiro capítulo, constata-se que todo ato de terror tem uma finalidade política, seja esta de cunho nacionalista, marxista ou até mesmo religiosa. Ou seja, não há uma relação de exclusividade entre a realização dos atentados e uma ideologia, pelo contrário, a prática de atos terroristas ocorre para alcançar fins políticos diversos, dependentes somente da visão de cada grupo. Insta dizer que o conteúdo político do terrorismo é visto de uma maneira formal, tendo em vista que os atos podem ser preenchidos por diferentes pretensões políticas, podendo assumir uma variedade de discursos<sup>35</sup>.

Um dos fatos que o distingue dos outros atos de violência é a sua forma exibicionista, que contém grande apoio dos meios de comunicação. Um atentado não é discreto, mas sim visa a instauração de um pânico generalizado no mundo por meio de explosões, sequestros e inúmeras mortes. Tal característica somente se acentuou com o passar dos anos e com a globalização, que proporcionou um avanço na mídia.

O terrorismo, então, começa a funcionar com ataques que promovem o pavor ao realizar a violência de uma forma sensacionalista. O objetivo desse ato é causar o pânico entre as pessoas com a morte de algumas. Assim, ao contrário de outras formas de guerra, os atos terroristas não têm a pretensão de vitimar figuras políticas ou famosas, mas sim realizar uma pressão psicológica ao propagar o temor na população, com o conseqüente enfraquecimento político de seus opositores, que ficam sem credibilidade por não protegerem adequadamente os seus cidadãos<sup>36</sup>.

Ademais, ao verificarmos alguns ataques terroristas que ocorreram e impactaram o mundo, tais como a queda das Torres Gêmeas em 11 de setembro de 2001, os atos de violência feitos pelo Exército Revolucionário Irlandês, as operações utilizadas ao longo das ditaduras, dentre tantos outros, denota-se que existem elementos caracterizantes semelhantes, incluindo a natureza indiscriminada<sup>37</sup>, ou seja, qualquer pessoa tem potencial para ser alvo dos ataques, independentemente de sua posição política e atuação na sociedade. Percebe-se que os autores dos

---

<sup>35</sup>BONANTE, L. Terrorismo político. In : Bobbio, N.; Matteucci, N. & Pasquino, G. (orgs.). *Dicionário de política*. 2ª ed. Brasília : UNB. 1986, p. 1245.

<sup>36</sup>BONANTE, L. Terrorismo político. In : Bobbio, N.; Matteucci, N. & Pasquino, G. (orgs.). *Dicionário de política*. 2ª ed. Brasília : UNB. 1986, p. 1245.

<sup>37</sup>SILVA. Leticia Teixeira et all. Terrorismo: uma análise conceitual nas relações internacionais contemporâneas. 2012. p. 03. Disponível em: <[http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI\\_2/agb\\_xvi2\\_versao\\_internet/AGB\\_xvi2\\_07.pdf](http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI_2/agb_xvi2_versao_internet/AGB_xvi2_07.pdf)>.

atentados não se preocupam com quem e com quantas pessoas serão atingidas, contanto que seu objetivo seja cumprido.

Soma-se a tal fato a questão de que o fenômeno do terrorismo é considerado imprevisível e arbitrário, uma vez que não é possível saber quando e em qual local será praticado o ato de violência, sendo que além de gerar insegurança, torna mais difícil de concretizar medidas preventivas contra os ataques. A gravidade e necessidade de espetacularização dos atos também é característica vigente encontrada nos ataques, já que quanto maior o número de mortes, mais comoção internacional haverá, fazendo com que o ator de terror seja visado mundialmente, facilitando a conquista da finalidade política.

Como um último fator de afinidade entre os atentados, verifica-se que existe um caráter amoral e de anomia<sup>38</sup>. Os grupos terroristas tendem a manifestar desprezo e indiferença pelos valores morais que vigoram atualmente, principalmente pela dignidade da pessoa humana e a proteção à vida. Ora, a maioria pratica a violência e acredita que o sofrimento de pessoas, mesmo que sejam consideradas inocentes, é necessário e justificado pela causa que é defendida. Não há empatia, tampouco sensação de culpa dos agentes que produzem os atentados.

O autor Francisco Paulo de Melo Neto, acrescenta ainda alguns princípios que podem ser encontrados no terrorismo e que se assemelham às características já citadas, vez que asseguram seu sucesso e aumentam o poder de destruição. Dentre eles, destacam-se o “princípio da surpresa” - que afirma a ideia do ataque repentino, onde menos se espera -, o “princípio da tragédia – que remete a ideia da quantidade de vítimas feitas no ataque, sendo que quanto maior o número, melhor, já que as mortes têm o intuito de chocar a população -, “princípio das novas possibilidades” – que aduz ao fato de sempre poder existir um novo ato, caso as exigências dos grupos não sejam realizadas – e o “princípio do efeito moral” – que se refere a uma tentativa de abater os inimigos moralmente, disseminando o terror entre o governo e os próprios civis<sup>39</sup>.

Percebe-se, dessa forma, que apesar dos atentados que impactam a humanidade terem elementos relevantes em comum, o debate sobre a definição

---

<sup>38</sup>SILVA. Leticia Teixeira et all. Terrorismo: uma análise conceitual nas relações internacionais contemporâneas. 2012. p. 03. Disponível em: <[http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI\\_2/agb\\_xvi2\\_versao\\_internet/AGB\\_xvi2\\_07.pdf](http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI_2/agb_xvi2_versao_internet/AGB_xvi2_07.pdf)>

<sup>39</sup>NETO, Francisco Paulo de Melo. Marketing do terror. São Paulo: Editora Contexto, 2002.



deste assunto apresenta-se inconclusivo. Diante da inegável importância desse assunto tanto no meio acadêmico quanto no cenário político internacional, nota-se que ainda permanece mal compreendido e sem definição unânime.

Diversos estudiosos e analistas não conseguem chegar a um conceito universal acerca do terrorismo, mas acabam compartilhando uma “concepção de que este tema se insere em uma categoria específica de discurso político, cujo significado é a utilização da violência sobre bens ou pessoas, para fins políticos, provocando sentimentos de insegurança e terror na sociedade”<sup>40</sup>.

Em suma, perante a ideia de que a visão de cada local influencia os atos terroristas, uma vez que estes são guiados pelas finalidades políticas, não há que se falar em somente um conceito para os atentados, exatamente porque existem diversas concepções. O que é certo para um determinado grupo, pode ser totalmente condenável para outro. Este fato faz com que não exista um conceito satisfatório internacional que abarque as formas deste fenômeno. Contudo, deve-se entender que por um lado há sempre um conteúdo político no fenômeno do terrorismo, independentemente de sua ideologia, bem como há a espetacularização nos atentados, com o intuito de abranger a maior quantidade de pessoas possível.<sup>41</sup>

Outrossim, com a contemporaneidade, os meios utilizados para os atos de terror se modificaram e uma nova modalidade de terrorismo surgiu: o terrorismo transnacional, que dá margem para mais um tipo de definição e será visto a seguir.

### 3.2 O TERRORISMO TRANSNACIONAL CONTEMPORÂNEO

Partindo da premissa de que não existe uma definição universal para a palavra “terrorismo”, denota-se que tal ausência acaba se tornando um limite ao combate deste problema. No entanto, necessário se faz um conceito de “terrorismo transnacional”, mesmo que precário, para que se possa analisar de certa forma as dificuldades que são encontradas com as práticas do terror<sup>42</sup>.

---

<sup>40</sup>GARCIA, Francisco Proença. As Ameaças Transnacionais e a Segurança dos Estados. Negócios Estrangeiros 9.1. Março de 2006.

<sup>41</sup>SILVA. Leticia Teixeira et all. Terrorismo: uma análise conceitual nas relações internacionais contemporâneas. 2012. p. 03. Disponível em: <[http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI\\_2/agb\\_xvi2\\_versao\\_internet/AGB\\_xvi2\\_07.pdf](http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI_2/agb_xvi2_versao_internet/AGB_xvi2_07.pdf)>..

<sup>42</sup>SPADANO, L.E.F. A complexidade do terrorismo transnacional contemporâneo. In: Fronteira. Belo Horizonte, v. 3, n. 5, 2004, p. 65.

Após a Segunda Guerra Mundial, um contexto de lutas com caráter nacional e separatista despontou no cenário internacional. Soma-se a tal fato o interesse de vários Estados em tais conflitos, fazendo com que passassem a ter papéis fundamentais em muitas ações terroristas que ocorreram nas últimas décadas do século XX. Nas palavras de Bruce Hoffman:

No fim da década de 1960 e durante a década de 1970, o terrorismo continuava a ser visto como parte de um contexto revolucionário. No entanto, o uso foi expandido para incluir grupos nacionalistas e étnico-separatistas fora do contexto colonial ou neocolonial, assim como as organizações radicais e inteiramente motivadas por ideologia.<sup>43</sup>

A partir do momento em que os atentados começaram a ser praticados fora das áreas de reivindicações das lutas nacionalistas, externos ao país de origem e vitimando indivíduos de outras nacionalidades, o terrorismo passou a ter destaque internacional. Segundo Bruce Hoffman, considera-se o primeiro atentado terrorista global o sequestro do avião israelense El Al por palestinos, em 1968. Tal ataque mostrou a mudança na natureza do ato, uma vez que as pessoas estavam viajando de um local para outro com o intuito de guerrear, vitimando civis inocentes e ultrapassando fronteiras entre países<sup>44</sup>.

Dessa forma, é a partir dos anos de 1970 e 1980 que o terrorismo passou a ter um histórico traçado por especialistas, sendo conceituado de maneiras diversas, porém sempre mantendo a característica da internacionalidade. Soma-se a tal fato a questão de que houve um aumento no número de casos de terrorismo internacional nesta época, consolidando e trazendo cada vez mais visibilidade para este fenômeno.

Em 1972, com o ato terrorista realizado nas Olimpíadas de Munique que vitimou onze atletas israelenses<sup>45</sup>, este tema ganhou destaque na mídia, tanto pela comoção mundial quanto pela insegurança que foi gerada em um evento de grande porte, iniciando uma série de discussões por parte da Assembleia Geral da ONU. Outro fator que aumentou a preocupação internacional com relação ao terrorismo foi

---

<sup>43</sup>HOFFMAN, B. Inside Terrorism. *In*: Columbia Studies in Terrorism and Irregular Warfare Series. 2006, p.16.

<sup>44</sup>HOFFMAN, B. Inside Terrorism. *In*: Columbia Studies in Terrorism and Irregular Warfare Series. 2006, p.64.

<sup>45</sup>BONIS, G. Munique 1972: Há 40 anos, a tragédia que transformou o mundo. Revista Carta Capital. 05 de setembro de 2012. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/internacional/munique-1972-os-jogos-olimpicos-que-transformaram-o-mundo>>.

o avanço da globalização nos últimos anos, uma vez que a melhoria dos transportes, o desenvolvimento das tecnologias de informação e a facilidade de deslocamento entre países possibilitaram a formação de redes transnacionais, muito utilizadas pelas organizações terroristas<sup>46</sup>.

Ora, tais mudanças permitiram que os grupos praticantes do terrorismo reduzissem sua dependência dos Estados, tornando-se autônomos e, muitas vezes, sendo financiados por instituições privadas, não tendo um local definido de atuação. Soma-se a isso a questão do progresso dos meios de comunicação, que auxiliam na disseminação dos ataques através da mídia, bem como tal fato torna extremamente complexo encontrar os autores dos atos, considerando que o contato pelas redes globalizadas é cada vez maior e mais utilizado pela população.

Dessa maneira, o terrorismo transnacional vai surgindo, de acordo com Audrey Conin, como um resultado do progresso tecnológico e da influência da mídia nacional e internacional<sup>47</sup>. A partir do momento em que os atos terroristas passam a adquirir caráter global, começa-se a reconhecer que o papel das redes de comunicação influenciadas pela globalização é fundamental nesses novos ataques. Ademais, as tecnologias de hoje em dia proporcionam que os autores dos atos de terror conspiram por meio de distâncias consideráveis, além de poderem se aliar a outros grupos, dificultando o combate a este fenômeno.

Destarte, com a globalização, o terrorismo passa a adquirir novos elementos e definições, uma vez que se desvincula de países e grupos específicos para atingir uma esfera global na qual há muito mais complexidade na identificação dos autores. Além disso, possuem destaque através dos meios de comunicação ao potencializar os ataques, alargando o âmbito das vítimas em potencial e também dos locais que podem ser atacados, fazendo com que a insegurança predomine, já que não se sabe quem será o próximo alvo<sup>48</sup>.

Dessa maneira, inicia-se a consideração de um outro tipo de terrorismo, o transnacional, que tem como novidade a utilização das tecnologias e do fluxo de

---

<sup>46</sup>SPADANO, L.E.F. A complexidade do terrorismo transnacional contemporâneo. In: Fronteira. Belo Horizonte, v. 3, n. 5, 2004, p. 65.

<sup>47</sup>CRONIN, A.K. Rethinking sovereignty: American strategy in the age of terrorismo. In: Survival, v. 44, n 2, Summer 2002, p. 37.

<sup>48</sup>SILVA. Leticia Teixeira et all. Terrorismo: uma análise conceitual nas relações internacionais contemporâneas. 2012. p. 05. Disponível em: <[http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI\\_2/agb\\_xvi2\\_versao\\_internet/AGB\\_xvi2\\_07.pdf](http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI_2/agb_xvi2_versao_internet/AGB_xvi2_07.pdf)>.

informação para dar mais efetividade e publicidade aos seus atos. Nota-se que atualmente, quanto maior a violência do ataque terrorista, maior o pânico e o retorno dado pela mídia. Isso mostra que o “novo terrorismo” objetiva criar polêmicas para ser o “centro das atenções”, além de sempre deixar a comunidade internacional com expectativas sobre quando e onde serão realizados os próximos atos de violência, deixando todos sempre atentos. Os meios de comunicação, então, acabam sendo utilizados de forma estratégica para fomentar a guerra – seja a favor ou contra o fenômeno<sup>49</sup>.

Essa possibilidade de divulgação das imagens dos atentados, com a conseqüente instauração do terror, é de extrema importância para a existência do terrorismo, já que quanto mais cenas exibidas, maior a sensação de insegurança e maior o enfraquecimento político dos governos, consubstanciando o sucesso das operações terroristas. Há quem defenda também que se a violência não fosse divulgada pelos meios de comunicação, não existiria a figura do terrorismo, mas sim o fenômeno se assemelharia a um ato de guerra ou até mesmo guerrilha<sup>50</sup>.

Nesse sentido, o terrorismo transnacional acaba sendo identificado com a privatização da guerra e da própria tecnologia, pois usa a internet para conseguir fazer a comunicação de suas próprias redes, bem como seus meios, finalidades e armas<sup>51</sup>. Assim, temos atualmente um novo terrorismo, uma vez que se antes os ataques pretendiam vitimar pessoas determinadas, hoje em dia não existem inocentes para os terroristas, mas sim potenciais vítimas que terão o papel de comover a comunidade mundial que apoia as políticas vigentes<sup>52</sup>.

Nota-se que as principais formas do terrorismo transnacional são as chamadas organizações fundamentalistas, as quais tem como mote o combate ao ideal democrático do Ocidente, uma vez que não o considera natural. Ademais, como característica do novo terrorismo tem-se a sua não limitação a assassinatos ou explosões de maneiras isoladas, pelo contrário, há ligação direta com o avanço da

---

<sup>49</sup>FIGUEIREDO, W.S; RAMOS, E.C.M. Terrorismo: Um legado histórico e sua caracterização na plataforma midiática. In: *Ciência Geográfica*. Bauru. XVI. Vol. XVI. Janeiro/Dezembro. 2012.

<sup>50</sup>BONANTE, L. 1986. Terrorismo político. In: Bobbio, N.; Matteucci, N. & Pasquino, G. (orgs.). *Dicionário de política*. 2ª ed. Brasília : UNB, 1986, p. 150.

<sup>51</sup>SILVA. Leticia Teixeira et all. Terrorismo: uma análise conceitual nas relações internacionais contemporâneas. 2012. p. 07. Disponível em: <[http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI\\_2/agb\\_xvi2\\_versao\\_internet/AGB\\_xvi2\\_07.pdf](http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI_2/agb_xvi2_versao_internet/AGB_xvi2_07.pdf)>.

<sup>52</sup>FIGUEIREDO, W.S; RAMOS, E.C.M. Terrorismo: Um legado histórico e sua caracterização na plataforma midiática. In: *Ciência Geográfica*. Bauru. XVI. Vol. XVI. Janeiro/Dezembro. 2012.

globalização, o que favorece financiamentos e armas providas com maior tecnologia – bombas com potenciais catastróficos de destruição, por exemplo.

Isto faz com que o terrorismo transnacional seja abarcado de uma forma global, uma vez que há a possível inserção dos terroristas nos fluxos financeiros - ou seja, nos denominados “paraísos fiscais”, que ajudam na captação de recursos ilícitos que financiam os ataques -, bem como nos fluxos de informação, pois conseguem ter a maioria de seus atos violentos publicizados<sup>53</sup>. Então, o que ocorre é que os Estados são obrigados a atuar como reguladores das redes e fluxos, com a intenção de evitar e prevenir os possíveis ataques terroristas, instaurando uma guerra ao terror e lutando contra organizações consideradas invisíveis.

Como exemplo de um grupo terrorista muito visado nos dias atuais cita-se a Al Qaeda, que reúne pessoas, armas, informação, tecnologia, planejamentos e outros elementos que a torna cada vez mais temida pela comunidade internacional. Tal organização se preocupa com a ameaça que o Ocidente causa a certos valores seus considerados tradicionais e absolutos, os quais serão analisados posteriormente. Outrossim, destaca-se que as organizações terroristas atuais devem ser observadas como “fluidos globais”, uma vez que ultrapassam fronteiras, não possuem formas e são autônomas, tornando o terrorismo transnacional cada vez mais complexo e difícil de ser combatido.

Considera-se, dessa forma, que a recente revolução tecnológica, ao aumentar o fluxo da comunicação, trouxe consigo pontos positivos - tais como a facilidade e rapidez da circulação de notícias e imagens – e pontos negativos. Nestes últimos, se enquadra o terrorismo transnacional que, apesar de também não ter uma definição unânime e ser mais complexo, assombra a comunidade internacional com sua forma invisível de agir e com a utilização de meios cada vez mais violentos. Finalmente, diante dessa análise e constatação e um novo terrorismo, resta verificar o papel do direito internacional na luta contra este fenômeno, o que será exposto a seguir.

---

<sup>53</sup>SPADANO, L.E.F. A complexidade do terrorismo transnacional contemporâneo. In: Fronteira. Belo Horizonte, v. 3, n. 5, 2004.

### 3.3 TERRORISMO NO DIREITO INTERNACIONAL

Apesar do fenômeno do terrorismo ser completamente conhecido no mundo atual, seu conceito ainda possui muitas controvérsias, tanto por parte da doutrina, quanto da própria comunidade internacional. Primeiramente, necessário se faz ressaltar que, após o desenvolvimento tecnológico que ocorreu nas últimas décadas, sua influência global e a maior ocorrência de ataques terroristas, há uma incessante atenção ao terrorismo transnacional contemporâneo. Obviamente, sendo o foco de toda a comunidade internacional, tal fenômeno não poderia ser ignorado nem pelos países, tampouco pelas organizações mundiais.

Dessa maneira, a Organização das Nações Unidas (ONU) busca desde os anos de 1960 definir de uma maneira eficiente este assunto, no entanto não possui sucesso, tendo em vista que os interesses políticos dos países afetam a conceituação de um tema que é totalmente influenciado pelas diferentes visões que existem mundialmente.

Uma das principais dificuldades encontradas pela ONU é a questão da divergência do que pode ser considerado ou não um ataque terrorista, uma vez que o que é legítimo para um povo, pode ser completamente condenável para outro. As discussões levantadas pelas Nações Unidas já tiveram interferência das lutas políticas realizadas em épocas anteriores, como por exemplo a utilização de práticas terroristas para conquistar a independência, como o que foi realizado na África e Oriente Médio, sendo que hoje se foca mais na questão transnacional, ou seja, com diversas finalidades políticas diferentes e que abarcam inúmeros locais, fazendo com que todas as pessoas sejam vítimas em potencial<sup>54</sup>.

Ao longo dos anos de 1960 e 1970, as manifestações terroristas se situavam principalmente nas questões nacionalistas da Europa Ocidental, Japão e Estados Unidos, sendo que muitas vezes os grupos almejavam conquistar a simpatia da comunidade internacional. Outrossim, até a década de 1990, o terrorismo foi tratado na ONU por meio da Assembleia Geral que visava cuidar do problema internacional de modo amplo, não considerando os grupos ou atentados de uma maneira

---

<sup>54</sup>HOFFMAN, B. Inside Terrorism. *In*: Columbia Studies in Terrorism and Irregular Warfare Series. 2006, p. 16.

específica. Com essa forma de pensamento, não foi possível estabelecer uma definição unânime acerca deste tema<sup>55</sup>.

De acordo com Rui Carlo Dissenha, três grandes momentos históricos marcaram a atuação da Organização das Nações Unidas no combate ao terrorismo: a Guerra Fria, a década de 1990 e o período pós-11 de setembro de 2001. Inicialmente, as manifestações da ONU possuíam o intuito de aumentar a normatividade internacional, sendo que utilizaram como consenso a ideia de que o terrorismo tinha como características a violência, imprevisibilidade e era praticado contra pessoas inocentes<sup>56</sup>. Por meio desta tentativa de definição, a luta contra o fenômeno passou a ser um ponto importante para a comunidade internacional.

Nota-se que as tentativas de conceituar o terrorismo existem há muito tempo no Direito Internacional, no entanto, por ser um assunto complexo e com diferentes visões, diversas são as condutas que podem ser abarcadas por este fenômeno, dificultando ainda mais a existência de uma definição mundialmente aceita. Não há, dessa forma, nenhuma convenção internacional que tenha definido adequadamente o termo “terrorismo”, tampouco uma que abranja suas inúmeras faces<sup>57</sup>.

Em um primeiro momento, o debate acerca dos atos terroristas realizado pelas Nações Unidas acabou sendo misturado com a questão da legitimidade do uso da força para fins políticos. Diversos países, principalmente do terceiro mundo, utilizavam o argumento de que suas ações violentas deveriam ser relativizadas, haja vista que possuíam razões legítimas para praticá-las. No entanto, após o atentado ocorrido em Munique em 1972, começam-se a estipular na própria comunidade internacional diferenciações entre terroristas e revolucionários, uma vez que estes últimos teriam uma causa justa pela qual lutavam<sup>58</sup>.

Soma-se a tal questão o fato do aumento do número de sequestros de aviões com claras finalidades políticas, o que culminou na elaboração de

---

<sup>55</sup>SILVA. Leticia Teixeira et all. Terrorismo: uma análise conceitual nas relações internacionais contemporâneas. 2012. p. 10. Disponível em: <[http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI\\_2/agb\\_xvi2\\_versao\\_internet/AGB\\_xvi2\\_07.pdf](http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI_2/agb_xvi2_versao_internet/AGB_xvi2_07.pdf)>..

<sup>56</sup>DISSENHA, R.C. A ONU e o terrorismo. In: ABDENUR, Adriana et al. A ONU aos 70: contribuições, desafios e perspectivas. Editora Universidade Federal de Roraima. 2016, p. 1226-1227.

<sup>57</sup>SILVA. Leticia Teixeira et all. Terrorismo: uma análise conceitual nas relações internacionais contemporâneas. 2012. p. 10. Disponível em: <[http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI\\_2/agb\\_xvi2\\_versao\\_internet/AGB\\_xvi2\\_07.pdf](http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI_2/agb_xvi2_versao_internet/AGB_xvi2_07.pdf)>..

<sup>58</sup> HOFFMAN, B. Inside Terrorism. In: Columbia Studies in Terrorism and Irregular Warfare Series. 2006, p.17.

documentos que estabeleciam medidas para o controle e impedimento de tomada de aeronaves – pode-se citar, por exemplo, a Convenção para a Supressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves (Haia, 1970)<sup>59</sup>.

Nos ensinamentos de Dissenha<sup>60</sup>, ao longo da Guerra Fria foi estabelecido pela ONU o reconhecimento de problemas considerados comuns à maioria dos países da Assembleia Geral. Dessa maneira, ocorreu um aumento da normatividade internacional, com necessidade de cooperação entre os países para a criminalização de condutas terroristas. Porém, diante da tensão mundial estabelecida principalmente pelos Estados Unidos e URSS, as ações da ONU foram pouco universalizadas diante da disputa de poder.

Somente com o fim da Guerra Fria a atuação da ONU se modificou, pois conseguiu espaço para exercer seu papel de liderança. A partir do ano de 1991, a Assembleia Geral aprovou a Resolução 49/60 de 1994, a qual mencionava as medidas para eliminar o terrorismo internacional. Reconheceu-se, assim, a necessidade de combater esse fenômeno conjuntamente, com a instauração de acordos e resoluções elaboradas pelas Nações Unidas<sup>61</sup>.

Contudo, com o avanço da globalização, principalmente no início do século XXI, novas ameaças globais começam a surgir, sendo que o foco deixa de ser a guerra interna entre os cidadãos para se ater na guerra entre os Estados. Percebe-se que, após o ataque realizado contra as Torres Gêmeas em 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, o medo e a insegurança se generalizaram na comunidade internacional, que percebeu o desafio complexo que é a luta contra o terrorismo contemporâneo e suas organizações<sup>62</sup>.

Diante dos acontecimentos trágicos e das inúmeras mortes causadas pelos terroristas na cidade de Nova York, bem como de outras ameaças e proliferação de armas nucleares, houve uma comoção mundial da população e dos Estados na luta contra o terrorismo, iniciando a chamada “guerra ao terror”. Tal combate se instaurou com a atuação dos Estados Unidos e seus aliados, com a criação de inúmeras

---

<sup>59</sup>DISSENHA, R.C. A ONU e o terrorismo. In: ABDENUR, Adriana et al. A ONU aos 70: contribuições, desafios e perspectivas. Editora Universidade Federal de Roraima. 2016, p. 1229.

<sup>60</sup>DISSENHA, R.C. A ONU e o terrorismo. In: ABDENUR, Adriana et al. A ONU aos 70: contribuições, desafios e perspectivas. Editora Universidade Federal de Roraima. 2016, p. 1232.

<sup>61</sup>DISSENHA, R.C. A ONU e o terrorismo. In: ABDENUR, Adriana et al. A ONU aos 70: contribuições, desafios e perspectivas. Editora Universidade Federal de Roraima. 2016, p. 1237.

<sup>62</sup>ONUBR, Nações Unidas do Brasil. A ONU e o terrorismo. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/acao/terrorismo/>>. Acesso em 27 de outubro de 2017.



políticas nacionais e internacionais para a prevenção de ataques<sup>63</sup>. Contudo, considerando que este fenômeno é imprevisível e gera insegurança, cada vez mais países estão aderindo às medidas de emergência e aos instrumentos normativos que combatem este tema.

De maneira conjunta, a comunidade internacional foi estabelecendo formas de repressão ao terror, criando metodologias e estratégias com o intuito de diminuir a extensão deste problema. A Organização das Nações Unidas adotou, em 28 de setembro de 2001, a Resolução 1373<sup>64</sup>, que se baseia no impedimento do financiamento do terrorismo, bem como criminaliza a arrecadação de fundos para a realização de atos terroristas. Soma-se a isso a criação de um Comitê Antiterrorismo que tem como função a supervisão e implementação da resolução supracitada<sup>65</sup>. Nos termos desta Resolução:

(...)Todo Estado membro tem a obrigação de abster-se de organizar, instigar, colaborar ou participar de atos terroristas em outro Estado ou concordar com atividades organizadas dentro de seu território cujo objetivo seja a execução de tais atos (...)<sup>66</sup>

No ano de 2002, o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC) estreou o “Projeto Global contra o Terrorismo”, tendo como objetivo auxiliar técnica e juridicamente os países para que houvesse a implementação dos doze instrumentos universais contra o fenômeno terrorista<sup>67</sup>. De acordo com a ONU, mais de dezesseis instrumentos internacionais acerca deste tema já foram produzidos, no entanto, com a proliferação de mais ataques feitos principalmente na Europa – como em quatro trens na cidade de Madrid, em 2004 e nos metrô de Londres, no ano de 2005 -, foi adotada em 2006 a Estratégia Antiterrorista Global da ONU, fundada na percepção antiterror, que repudia todas as formas de terrorismo,

<sup>63</sup>DISSENHA. R.C. O Terrorismo e o Direito Penal Genocida. In: R. Defensoria Pública União. Brasília, DF, n. 6, dez. 2013, p. 160-193.

<sup>64</sup>Resolution 1373. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N01/557/43/PDF/N0155743.pdf?OpenElement>>. 2001. Acesso em 22 de outubro de 2017.

<sup>65</sup>ONUBR, Nações Unidas do Brasil. A ONU e o terrorismo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/terrorismo/>>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

<sup>66</sup>Resolution 1373. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N01/557/43/PDF/N0155743.pdf?OpenElement>>. 2001. Acesso em 22 de outubro de 2017.

<sup>67</sup>ONUBR, Nações Unidas do Brasil. A ONU e o terrorismo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/terrorismo/>>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

pois são injustificáveis. Ainda, tal medida traz diversos elementos específicos para combater este fenômeno, seja a nível nacional ou internacional<sup>68</sup>.

Diante do aumento de atentados terroristas, alguns casos começaram a ser analisados pelo Tribunal Penal Internacional, criado em 1998. Essa jurisdição analisa os crimes internacionais, ou seja, aqueles que atentam contra valores comuns de toda a comunidade, possuindo uma natureza grave. Esta lógica também insere alguns casos de terrorismo, que devem ser vistos como crime diante dos ordenamentos jurídicos nacionais, além de não se limitarem a um único Estado, mas sim possuírem a natureza transnacional. Ademais, as vítimas deste ato de violência são classificadas de forma ampla, podendo ser indivíduos específicos, população em geral ou até mesmo agentes estatais<sup>69</sup>.

Contudo, apesar do terrorismo ser uma grande ameaça atual, nota-se que ainda não é apreciado em nenhum foro de competência judicial do Estatuto de Tribunal Penal Internacional. Ora, em seu artigo 5º encontram-se taxados os crimes de genocídio, contra a humanidade, de guerras e de agressão, sem especificar o fenômeno que abarca os atentados. Isso também demonstra a falta de unanimidade em elaborar uma definição para o terrorismo, apesar deste assunto ser alvo de grande preocupação mundial.

Destarte, diante deste contexto de insegurança e pânico, nota-se que as políticas de combate ao terrorismo acabam sendo instauradas pelas superpotências mundiais, sendo que ainda persiste uma controvérsia sobre o que é considerado atentado ou não. Tal dissenso acaba interferindo nas tentativas da ONU de criar um conceito de terrorismo devidamente aceito por todos. Ora, enquanto os Estados Unidos consideram qualquer prática de violência contra seus cidadãos uma forma de terror, o Egito e a Síria entram em desacordo com qualquer documento que considere a resistência palestina como terrorista<sup>70</sup>. Aqui se tem a volta ao que já foi discutido anteriormente: a visão política de cada local interfere veemente na questão do que pode ou não ser considerado um ato terrorista, dificultando sempre a instauração de uma definição unânime.

---

<sup>68</sup>ONUBR, Nações Unidas do Brasil. A ONU e o terrorismo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/terrorismo/>>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

<sup>69</sup>FERREIRA, V. C. P. Terrorismo e Justiça Internacional. 2012. Disponível em: <[http://centrodireitointernacional.com.br/static/revistaeletronica/volume10/arquivos\\_pdf/sumario/Artigo%20-%20Vladimir%20de%20Campos%20Pacheco%20Pires%20Ferreira.pdf](http://centrodireitointernacional.com.br/static/revistaeletronica/volume10/arquivos_pdf/sumario/Artigo%20-%20Vladimir%20de%20Campos%20Pacheco%20Pires%20Ferreira.pdf)>.

<sup>70</sup> SEIXAS, E.C. Terrorismo: uma exploração conceitual. In: Revista de Sociologia Política. Vol. 16. Curitiba. Agosto de 2008.

Ressalta-se também que o terrorismo não é um fenômeno homogêneo, tendo diversas variações ao longo do tempo e até mesmo múltiplas facetas nos dias atuais. Ora, hoje em dia encontramos exemplos de terrorismo religioso, ataques em oposição à regimes políticos, o terrorismo de Estado, o repressivo, o narco-criminal, ou seja, inúmeras formas que tornam cada vez mais este fenômeno complexo e de difícil conceituação internacional<sup>71</sup>.

O terrorismo, dessa forma, acaba se tornando um ato socialmente negociado, onde aqueles que possuem mais poder e oportunidades fazem valer suas vontades. Este fato ainda é mais acentuado pela própria mídia, que apresenta estereótipos de terroristas, influenciando os civis a gerarem um pré-conceito principalmente contra os países árabes. Em nosso mundo globalizado, encontramos nos discursos oficiais antiterror implicações claramente políticas, nos quais são apresentados quais os terroristas que devem ser combatidos<sup>72</sup>. Interessante se faz a análise de como as próprias Nações Unidas seguem, ainda que minimamente, as definições de terrorismo feitas pelas superpotências mundiais, sendo que os ataques realizados pelos americanos no Iraque sequer são mencionados ou classificados como atentados.

No entanto, é de consenso universal a questão de que as atividades terroristas destroem os direitos humanos e as liberdades fundamentais tanto da democracia, quanto dos próprios civis. Há também a confirmação de que, atualmente, o fenômeno não pode ser associado a nenhuma religião, ideologia, nacionalidade ou grupo, mas sim é um fator generalizado que pode se mostrar de diversas formas. Em suma, apesar da inegável importância que este assunto possui em nosso cenário atual, a dificuldade de elaborar uma concepção que seja satisfatória para todos os países faz com que a visão daquele que possui mais influência seja predominante.

Após esta breve análise sobre o papel do Direito Internacional no combate ao terrorismo e, diante da constatação de que a divergência de opiniões é cada vez mais constante no mundo globalizado, resta verificar alguns posicionamentos relevantes para o âmbito global, investigando suas apreciações e julgamentos, para poder comprovar a tese de que o terrorismo cada vez mais se aproxima de uma

---

<sup>71</sup>DISSENHA, R.C. O Terrorismo e o Direito Penal Genocida. In: R. Defensoria Pública União. Brasília, DF, n. 6, dez. 2013, p. 160-193.

<sup>72</sup>SEIXAS, E.C. Terrorismo: uma exploração conceitual. In: Revista de Sociologia Política. Vol. 16. Curitiba. Agosto de 2008.

visão política e subjetiva de cada um. Diante de tais apontamentos, passa-se a análise da problemática na experiência americana, brasileira e do Oriente Médio.

#### 4 ANÁLISE COMPARADA DO FENÔMENO TERRORISMO, SEU TRATAMENTO INTERNACIONAL E CONCLUSÕES

Finalmente, depois do breve histórico do fenômeno do terrorismo, suas concepções políticas clássicas, bem como a constatação de que este tema é abrangente e não possui um conceito unânime, sendo influenciado pelas visões políticas, há a necessidade de averiguar as diferentes legislações e os posicionamentos que abarcam os atos de terror.

Tal análise proporcionará a verificação da interferência que as superpotências causam ao se manifestarem sobre este assunto, uma vez que, com a ajuda midiática, acabam definindo estereótipos de terroristas, sendo que estes são assemelhados, em sua maioria, aos árabes. Ademais, com tal investigação, objetiva-se a constatar as diferentes visões políticas existentes no cenário mundial e como estas se divergem, uma vez que o que pode ser considerado um atentado para um local, para o autor do ato é apenas uma forma legítima de utilizar a força.

Dessa maneira, apesar da inegável importância que o terrorismo possui na comunidade internacional, é cada vez mais visível que ainda permanece mal compreendido e sem definição universal. Tentando preencher essa lacuna, alguns especialistas têm a concepção de que os atentados se inserem em “uma categoria específica de discurso político, cujo significado é a utilização da violência sobre bens ou pessoas, para fins políticos, provocando sentimentos de insegurança e terror na sociedade”<sup>73</sup>.

Por meio do Direito comparado a compreensão acerca do terrorismo e suas múltiplas facetas e significados se tornará mais nítida, tendo em vista que serão analisados ordenamentos de locais que estão sempre em dissenso, quais sejam os Estados Unidos e o Oriente Médio.

---

<sup>73</sup>GARCIA, Francisco Proença. As Ameaças Transnacionais e a Segurança dos Estados. Negócios Estrangeiros 9.1. Março de 2006.

#### 4.1 A TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE TERRORISMO NO BRASIL: LEI Nº 13.260 E AS VISÕES POLÍTICAS DO DIREITO PÁTRIO

Quando se fala em atentados terroristas, de imediato surgem inúmeros casos marcantes que abalaram o cenário internacional. No entanto, nenhum destes ataques memoráveis ocorreu no Brasil, mas mesmo assim acabam propagando o medo e terror na população brasileira, seja pela barbárie causada, seja porque muitos civis possuem parentes nos locais atacados.

Percebe-se que, diante de um contexto no qual há cada vez mais atos de violência, é necessário que existam medidas protetivas em nosso país, mesmo que não tenha ocorrido um ataque efetivo por parte dos terroristas transnacionais. Destarte, importante ressaltar que o Brasil já foi alvo de outros tipos de terrorismo, como o de Estado, na época das ditaduras militares, nas quais prevalecia a censura e a tortura.

O terrorismo começou a ser tipificado no ordenamento jurídico brasileiro em 14 de dezembro de 1983, no artigo 20 da Lei nº 7.170, denominada Lei de Segurança Nacional. No entanto, por ter sido incluído ao longo da ditadura militar, este fenômeno ficou delimitado ao terrorismo de Estado, se caracterizando como uma questão de combate interno. Nos termos da lei:

#### TÍTULO II

##### Dos Crimes e das Penas

Art. 20 – Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.<sup>74</sup>

Nota-se, contudo, que a descrição deste artigo é ampla, sendo alvo de muitas críticas. A justificativa para tal tratamento genérico se dá diante do leque de possibilidades que abrangem a conduta terrorista, não sendo possível limitar ações em um rol taxativo, tendo em vista que o terrorismo é um fenômeno complexo e atua

---

<sup>74</sup>BRASIL. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7170.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm)>.

de diferentes maneiras<sup>75</sup>. Assim, como dificilmente se conseguiria prever todas as formas de ação em um artigo, a utilização das palavras “atos de terrorismo”, além de abarcar as condutas anteriores elencadas, também ampliaria o rol para ações semelhantes a esse tipo de violência.

Com a vigência da Constituição Federal de 1988, foi inserido em seu artigo 4º, inciso VIII, o “repúdio ao terrorismo”, bem como no artigo 5º, XLIII, há a exigência de tratamento penal mais severo para os atos terroristas, considerando-os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, como forma de proteção aos cidadãos brasileiros, suas vidas e suas seguranças<sup>76</sup>. Outrossim, de acordo com este dispositivo legal, compete à Polícia Federal a investigação dos crimes de terrorismo, bem como à Justiça Federal o processamento do feito e o seu devido julgamento.

Ademais, com a criação do Tribunal Penal Internacional e a campanha contra o terror instaurada pelas principais potências mundiais, a pressão para a participação no combate ao fenômeno fez com que nosso país promulgasse, por meio do Decreto nº 4.388 de 25 de setembro de 2002<sup>77</sup>, tal instituto em nosso ordenamento jurídico. Tal medida acrescentou por meio de emenda na Constituição Federal Brasileira o parágrafo 4º ao artigo 5º, o qual aduz que o Brasil se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional<sup>78</sup>.

Ressalta-se que tal Tribunal foi instituído com a finalidade de julgar crimes internacionais, quais sejam o genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e de agressão, tendo como sede a cidade de Haia, localizada na Holanda. Além disso, cumpre observar que este instituto, apesar de poder abarcar atos de terrorismo em sua competência, não os define expressamente em nenhum de seus tipos.

Contudo, a jurisdição internacional é considerada residual, ou seja, somente poderá ser utilizada caso todas as outras vias nacionais de um determinado país se

---

<sup>75</sup>SILVA. Leticia Teixeira et all. Terrorismo: uma análise conceitual nas relações internacionais contemporâneas. 2012. p. 11. Disponível em: <[http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI\\_2/agb\\_xvi2\\_versao\\_internet/AGB\\_xvi2\\_07.pdf](http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI_2/agb_xvi2_versao_internet/AGB_xvi2_07.pdf)>..

<sup>76</sup>BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>.

<sup>77</sup>BRASIL. Decreto 4.388 de 25 de setembro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm)>.

<sup>78</sup>BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>.

esgotem<sup>79</sup>. Nesta mesma linha de ratificações internacionais, o Brasil também adaptou sua legislação assinando outros tratados, tais como a Convenção Interamericana para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, Convenção Interamericana contra o Terrorismo – em Barbados – e a Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear - ocorrida em Nova York na data de 14 de setembro de 2005, sendo que todas essas tratativas foram firmadas por meio de decretos<sup>80</sup>.

Porém, apesar de atuar cooperando com a luta internacional pelo terrorismo, inúmeras críticas eram tecidas por conta da simples citação do termo “terrorismo” em nossos dispositivos legais, sem ter uma definição adequada, gerando uma clara omissão legislativa. Tal cenário não se modificou completamente após a criação da Lei Antiterrorismo, em 16 de março de 2016.

Antes de entramos na análise desta lei, cabe primeiramente dizer que o Brasil ao longo dos anos começou a ter mais destaque, vez que foi palco de diversos acontecimentos mundiais – Conferência Rio+20 em 2012, Copa das Confederações no ano de 2013 e Copa do Mundo em 2014 -, atraindo para si repercussão internacional. Somou-se ao fato a escolha deste país para sediar as Olimpíadas no ano de 2016, evento que além de promover a integração, reúne em um só local uma grande quantidade de pessoas de diversas nacionalidades. Tal questão alarmou a comunidade internacional, pois considerando que o Brasil não possuía estrutura e experiência para lidar com atentados, as Olimpíadas pareciam o lugar ideal para um ato de violência com proporções devastadoras.

Diante da pressão internacional, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei que tipifica o crime de terrorismo, tendo em vista que tal proposição contava com o apoio das vinte maiores economias do mundo (G20), além do Comitê Olímpico Internacional, que objetivavam uma maior segurança nas Olimpíadas. Assim, em 16 de março de 2016, a então presidente Dilma Roussef sancionou a Lei nº 13.260/2016, conhecida como Lei Antiterrorismo, a qual conceitua o fenômeno, bem como descreve os atos que serão criminalizados. De acordo com o artigo 2º desta lei:

---

<sup>79</sup>FERREIRA. V. C. P. Terrorismo e Justiça Internacional. 2012. Disponível em: [http://centrodireitointernacional.com.br/static/revistaeletronica/volume10/arquivos\\_pdf/sumario/Artigo%20-%20Vladimir%20de%20Campos%20Pacheco%20Pires%20Ferreira.pdf](http://centrodireitointernacional.com.br/static/revistaeletronica/volume10/arquivos_pdf/sumario/Artigo%20-%20Vladimir%20de%20Campos%20Pacheco%20Pires%20Ferreira.pdf).

<sup>80</sup>DISSENHA. R.C. O Terrorismo e o Direito Penal Genocida. In: R. Defensoria Pública União. Brasília, DF, n. 6, dez. 2013, p. 160-193.



Art. 2º – O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

I – usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II – (VETADO);

III – (VETADO);

IV – sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V – atentar contra a vida ou a integridade física da pessoa;

Pena – reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.<sup>81</sup>

Percebe-se, no entanto, que tal artigo continua com a definição vaga e imprecisa, o que pode gerar margens para diversas interpretações. A própria Organização das Nações Unidas teceu críticas para esse dispositivo, relatando que a descrição de condutas de forma genérica não é compatível com as normas de direito internacional, tendo em vista que dá margens para a discricionariedade<sup>82</sup>. Ademais, extrai-se desta lei que o terrorismo pode ser praticado por qualquer pessoa, de forma individual ou aliada a alguma organização criminosa.

Apesar de opiniões contrárias à Lei Antiterrorismo, esta foi utilizada como base para prender dez suspeitos de planejar ataques no Brasil durante os Jogos Olímpicos. A investigação começou após surgirem ameaças vindas do Estado Islâmico, em novembro de 2015, que diziam que nosso país era o próximo alvo de atentados. Tal preocupação aumentou ainda mais após a Agência Brasileira de

<sup>81</sup>BRASIL. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm)>.

<sup>82</sup> TEREZI. G. ONU critica aprovação do projeto da Lei Antiterrorismo pelo Congresso. FOLHA DE S. PAULO. 26 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/02/1743863-onu-critica-aprovacao-do-projeto-da-lei-antiterrorismo-pelo-congresso.shtml>>.

Inteligência (ABIN) confirmar que a intimidação proferida era autêntica e de um membro do Estado Islâmico<sup>83</sup>.

A partir dessas ameaças reais, iniciou-se a “Operação Hashtag”, destinada a investigar e impedir um atentado que estava sendo planejado por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, tais como “whatsapp” e “telegram”, envolvendo pessoas de diversos estados brasileiros. Os suspeitos foram presos e conduzidos para a prisão de segurança máxima e oito deles foram condenados pela Justiça Federal do Paraná em maio deste ano, mesmo sem ter sido apurada a ligação destas pessoas com grupos extremistas<sup>84</sup>.

Apesar dos ataques não terem ocorrido, tais ameaças demonstraram que o Brasil pode sim ser considerado um alvo de atentados transnacionais, sendo que a promulgação da Lei e a ratificação de tratados internacionais significam apenas o começo da luta contra o fenômeno do terrorismo. No entanto, denota-se que há o estereótipo de terrorista enraizado em nossa população. Assim como nas visões das maiores potências mundiais, o Brasil adota a ideia de que o Estado Islâmico é visto como o principal suspeito de qualquer ataque que seja proferido no cenário internacional.

Isto se dá principalmente porque logo após o ataque às Torres Gêmeas, os Estados Unidos começaram a implantar a guerra ao terror, impondo aos seus aliados e a diversas partes do mundo que adotassem as medidas estipuladas. Ora, o país que não se vincula a esses acordos acaba sendo visto de maneira errada, com desconfiança e podendo sofrer restrições<sup>85</sup>. Obviamente que, sendo aliado dos Estados Unidos, o Brasil ratificou os tratados internacionais, bem como sofre influências até hoje acerca do tema do terrorismo, basta verificar que foi o próprio FBI quem listou os suspeitos de estarem programando um ataque durante as olimpíadas.

Outrossim, somente pelo fato de que oito suspeitos de planejar condutas terroristas foram condenados sem ao menos terem provas de que faziam parte do

---

<sup>83</sup> NEVES. M. Abin confirma ameaça terrorista contra o Brasil; “lobos solitários” preocupam. UOL Notícias Internacionais. 14 de abril de 2016. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/04/14/abin-identifica-ameaca-terrorista-no-brasil.htm>>.

<sup>84</sup> TOLEDO. M. Justiça condena 8 brasileiros acusados de terrorismo antes da Rio-2016. Em 4 de maio de 2017. Folha UOL. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/05/1881176-justica-condena-8-brasileiros-acusados-de-terrorismo-antes-da-rio-2016.shtml>>.

<sup>85</sup> DISSENHA. R.C. O Terrorismo e o Direito Penal Genocida. In: R. Defensoria Pública União. Brasília, DF, n. 6, dez. 2013, p. 160-193.

Estado Islâmico, tampouco não existirem de fato ações concretas que levassem a um suposto atentado, já demonstra que a visão política do Brasil se assemelha com a norte-americana: uma gestão de pânico e um direito de exceção no que tange ao terrorismo. Nosso país ignora o fato de que os Estados Unidos, ao utilizarem o argumento de que estavam combatendo o terrorismo realizaram torturas, prisões sem acusações formais e não respeitaram os direitos dos detentos<sup>86</sup>. No entanto, tais ações parecem ser consideradas legítimas e justificáveis perante toda a comunidade internacional, como será visto a seguir.

#### 4.2 A LEGISLAÇÃO ANTITERRORISTA NOS ESTADOS UNIDOS: ANÁLISE DO ORDENAMENTO JURÍDICO NORTE-AMERICANO E APRESENTAÇÃO DE CASOS

É notória a questão de que o terrorismo é antigo, no entanto tal fenômeno ganhou um enfoque muito mais acentuado após os atentados às Torres Gêmeas, na data de 11 de setembro de 2001, em Nova York, vitimando quase três mil pessoas e instaurando modificações nas legislações internacionais. A guerra ao terror, iniciada pelos Estados Unidos, vem sendo responsável desde então por realizar novas políticas e medidas de emergência com o intuito de combater as condutas terroristas.

Tal acontecimento fez com que os norte-americanos adentrassem em um Estado de Exceção, suprimindo total ou parcialmente seu ordenamento jurídico, qual seja a Constituição Americana de 1787, que vige até a atualidade. Denota-se que as ameaças terroristas colocaram em xeque as garantias e liberdades dos cidadãos estadunidenses, considerando que há um clima constante de tensão e insegurança, cada atentado ou sua possibilidade faz com que os governantes criem leis mais repressivas<sup>87</sup>. O temor e o medo de novos atos de terrorismo engrandeceram os poderes do então Presidente da República, George Bush, que utilizando o discurso

---

<sup>86</sup>DISSENHA. R.C. O Terrorismo e o Direito Penal Genocida. In: R. Defensoria Pública União. Brasília, DF, n. 6, dez. 2013, p. 160-193.

<sup>87</sup>FIGUEIRA. R. D. F. Tipificação do crime de terrorismo no Brasil. Fundação Getúlio Vargas. Novembro de 2014, p. 47.

da proteção da segurança nacional suprimiu muitas liberdades dos civis e instaurou a guerra contra o Afeganistão e o Iraque<sup>88</sup>.

Com mudanças em sua legislação, o governo americano começou a planejar medidas de defesa no ano de 2002, determinando uma política nova ao longo do mundo e utilizando sua coação internacional para conseguir o maior número de aliados na luta contra o terrorismo, iniciando uma perseguição aos acusados de participar de ações terroristas<sup>89</sup>. Neste contexto, praticamente a maioria das condutas antiterroristas passou a ser permitida. Ora, a privacidade começou a ser relativizada, considerando que os norte-americanos acham legítimo invadir as comunicações que lhes interessam, além de determinarem prisões com bases em provas secretas e possuírem uma legislação de emergência aprovada<sup>90</sup>.

Logo após o atentado de 11 de setembro de 2001, o Presidente George Bush, em seu discurso, fomentou a busca pelos autores do ato, bem como ressaltou a importância da ajuda dos aliados dos Estados Unidos:

(...) Não faremos distinção entre os terroristas que cometeram estes atos e as pessoas que dão apoio à eles. (...). A América e os nossos amigos e aliados se juntam com todos aqueles que querem a paz e nós permanecemos juntos para vencer a guerra contra o terrorismo (...).<sup>91</sup>

Diversos países do mundo se compadeceram da situação americana, implantando em suas legislações medidas antiterroristas, bem como ratificando convenções internacionais que tinham como intuito a guerra ao terror. A própria mídia, ao se referir aos atentados contra as Torres Gêmeas os classificam como o maior ato terrorista da história. Contudo, insta ressaltar que o próprio governo norte-americano já foi autor de muitos atos de violência contra outras nações, muitas vezes vitimando mais pessoas do que os cidadãos mortos em 2001<sup>92</sup>. Como exemplo citam-se os bombardeios ocorridos em uma fábrica de remédios no Sudão, em 1998. O argumento dos Estados Unidos para o ataque se resumia em uma

---

<sup>88</sup>GOMES, Luiz Flávio. EUA e a guerra ao terrorismo. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 01 de nov. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.45674&seo=1>>.

<sup>89</sup>DISSENHA, R.C. O Terrorismo e o Direito Penal Genocida. In: R. Defensoria Pública União. Brasília, DF, n. 6, p. 160-163, dez. 2013

<sup>90</sup>GOMES, Luiz Flávio. EUA e a guerra ao terrorismo. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 01 de nov. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.45674&seo=1>>.

<sup>91</sup>BBC BRASIL. O discurso de Bush: texto na íntegra. 12 de setembro de 2001. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2001/010912\\_bush.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2001/010912_bush.shtml)>.

<sup>92</sup>FIGUEIREDO, W.S; RAMOS, E.C.M. Terrorismo: Um legado histórico e sua caracterização na plataforma midiática. In: Ciência Geográfica. Bauru. XVI. Vol. XVI. Janeiro/Dezembro. 2012.

suspeita de que naquele estabelecimento poderiam ser produzidos componentes úteis ao armamento químico<sup>93</sup>.

Tal conduta aconteceu logo após duas embaixadas americanas serem atacadas na Quênia e na Tanzânia, sendo que foi responsável por afetar o desenvolvimento do Sudão e de privar seus cidadãos de muitos remédios. Após o bombardeio, o país atacado exigiu uma punição por parte das Nações Unidas, que nunca ocorreu. Ademais, a própria guerra contra o Iraque gerou inúmeras controvérsias acerca da legitimidade e atuação dos Estados Unidos. Ora, primeiramente há quem defenda que sequer houve motivo para que os norte-americanos declarassem oposição ao Iraque, pois nunca foi comprovada a existência de armas químicas neste país.

Diante destes fatos, o questionamento do que é considerado terrorismo é válido, haja vista que para os Estados Unidos as suas atuações em prol de uma guerra antiterror são válidas, mesmo que firam garantias e direitos individuais e não sigam a ordem, havendo muitas arbitrariedades. Com as medidas preventivas de combate ao fenômeno, implantou-se conjuntamente o direito penal do inimigo, principalmente estrangeiros, baseado na ilegalidade<sup>94</sup>. Se dá espaço mais para uma guerra preventiva do que para medidas que busquem atenuar ou evitar atos de terror.

O que ocorre atualmente é a necessidade de expandir o mercado consumidor, sendo que há a disputa sobre os lucros que acabam sendo disfarçadas de outras motivações, como é o caso da guerra ao terror. Ao longo da guerra contra o Iraque e o Afeganistão, pode-se perceber a real intenção dos Estados Unidos: invasão, busca por novas fontes e matérias-primas. No entanto, o governo norte-americano continuou estabelecendo o seu posicionamento de combate ao terrorismo<sup>95</sup>.

Soma-se a tal fato a questão de que os Estados Unidos são refratários ao controle internacional, sendo que nunca concordaram com a atuação do Tribunal Penal Internacional, se recusando a ratificar o Estatuto de Roma. Inclusive se opõe veemente à investigação que este Tribunal deseja fazer sobre as tropas americanas no Afeganistão, alegando que são injustificadas, pois estão cumprindo as leis internacionais. Tudo isto porque o próprio Afeganistão, signatário do Estatuto de

---

<sup>93</sup>UOL Notícias. Sudão volta a pedir que ONU castigue os EUA por ataque de 1998. 16 de setembro de 2005. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultnot/efe/2005/09/16/ult1808u49286.jhtm>>.

<sup>94</sup>GOMES, Luiz Flávio. EUA e a guerra ao terrorismo. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 01 de nov. 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.45674&seo=1>.

<sup>95</sup>DISSENHA. R.C. O Terrorismo e o Direito Penal Genocida. In: R. Defensoria Pública União. Brasília, DF, n. 6, dez. 2013, p. 160-193.

Roma, autorizou a análise dos crimes de guerra cometidos, incluindo os que foram praticados pelo exército americano<sup>96</sup>.

Destarte, por meio dos exemplos supracitados, não há como negar que o terrorismo é sim avaliado com a visão política de cada local. Basta analisar a conduta norte-americana e suas inúmeras tentativas de legitimar seus atos, mesmo que estes sejam considerados bárbaros e supressores de garantias pela comunidade internacional. A invasões injustificadas, a não utilização adequada de provas, a tortura e os ataques repressivos conduzem à ideia de que os Estados Unidos também praticam – e muito – o terrorismo, mesmo que tentem disfarçá-lo. Recuperam, assim, uma forma contemporânea de Terrorismo de Estado.

Dessa maneira, resta compreender as motivações usadas para propagar violência vindas do Oriente, mais especificamente do Estado Islâmico, observando suas justificativas e atuações diante do cenário global.

#### 4.3 ORIENTE MÉDIO: ANÁLISE DOS ATAQUES TERRORISTAS E DAS CONCEITUAÇÕES POLÍTICAS QUE JUSTIFICAM ESSE FENÔMENO INTERNACIONAL

Antes mesmo de entrar no mérito do fenômeno do terrorismo no Estado Islâmico, é importante analisar algumas características peculiares que fazem parte do Oriente Médio, principalmente no que toca à questão religiosa. O Islamismo é uma das religiões que mais se amplia no mundo atual, sendo que é fundada no Alcorão. Há nesta crença três divisões: xiitas – os mais radicais, que não acreditam na divisão entre o poder político e a religião -, sunitas – composta pela maioria, com características moderadas – e os sufistas – os quais estão mais preocupados com as questões espirituais do que políticas<sup>97</sup>.

Diante dessas diferenças, percebe-se que muitos elementos existentes na sociedade ocidental vão contra os pensamentos dos fundamentalistas, tais como a liberdade de religião e a igualdade entre homens e mulheres, sendo que as ideias do

---

<sup>96</sup>AFP. Estados Unidos se opões a investigação do TPI no Afeganistão. Diário Catarina. 8 de novembro de 2017. Disponível em: <<http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2017/11/estados-unidos-se-opoem-a-investigacao-do-tpi-no-afeganistao-9989297.html>>.

<sup>97</sup>FIGUEIREDO, W.S; RAMOS, E.C.M. Terrorismo: Um legado histórico e sua caracterização na plataforma midiática. In: Ciência Geográfica. Bauru. XVI. Vol. XVI. Janeiro/Dezembro. 2012.

Ocidentes são uma ameaça à cultura oriental. O Alcorão, para os islâmicos, deve ser seguido obedientemente, havendo dessa maneira a necessidade de um governo teocrático. Em suma, os fundamentalistas desejam a separação com todas as influências ocidentais, principalmente com as interferências das potências mundiais em busca de seus interesses – econômicos e políticos. O terrorismo e seus ataques podem ser entendidos, então, como uma resposta a intervenção e hegemonia que o Ocidente possui<sup>98</sup>.

O fundamentalismo começa a despontar ao longo do século XX, como forma de resistência aos colonizadores britânicos e sua cultura. Diante das interferências externas, começou-se a pensar no resgate da pureza islâmica, sendo que para tal feito precisariam acabar com qualquer influência vinda do ocidente. Em 1980, a Al Qaeda foi criada com o intuito de “livrar o mundo de todo o mal e fundar uma grande nação islâmica”<sup>99</sup>.

Com a fundação, um dos líderes desta organização, Osama Bin Laden, incitou a prática de condutas ilícitas de forma transnacional, utilizando a tecnologia a seu favor, bem como os financiamentos de membros e simpatizantes do grupo. Com os recursos adquiridos, a Al Qaeda conseguiu chocar o mundo ao perpetrar o atentado às Torres Gêmeas, localizadas nos Estados Unidos, despontando pânico e insegurança diante de uma “ameaça invisível”.

Contudo, apesar desta organização terrorista ser autora de muitos atos de violência, bem como ter incitado o medo da comunidade internacional, atualmente existe um grupo que está se destacando por sua brutalidade e pela forma como realiza seus ataques: o Estado Islâmico (EI). Seu surgimento se deu com a queda de Saddam Hussein no Iraque, sendo acentuado após a guerra civil da Síria. Tal movimento teve grande influência da Al Qaeda, no entanto essas organizações se separaram no ano de 2014, sendo que o Estado Islâmico passou a conquistar cada vez mais territórios, obrigando as pessoas a se converterem ao islamismo<sup>100</sup>.

Com assassinatos em massa, vídeos de decapitações, sequestros e atentados, o Estado Islâmico é o responsável pela maioria das ações terroristas atuais. Como oposição aos valores do ocidente, os ataques perpetrados por este

---

<sup>98</sup>DISSENHA, R.C. O Terrorismo e o Direito Penal Genocida. In: R. Defensoria Pública União. Brasília, DF, n. 6, dez. 2013, p. 160-193.

<sup>99</sup>FIGUEIREDO, W.S; RAMOS, E.C.M. Terrorismo: Um legado histórico e sua caracterização na plataforma midiática. In: Ciência Geográfica. Bauru. XVI. Vol. XVI. Janeiro/Dezembro. 2012.

<sup>100</sup>GOMES, Luiz Flávio. Estado Islâmico: de onde veio e aonde quer chegar. 19 de novembro de 2015. Disponível em: <http://luizflaviogomes.com/estadoislamico-de-onde-veio-e-aonde-quer-chegar/>.

grupo podem, segundo Rui Carlo Dissenha, ser considerados também uma resposta política<sup>101</sup>. Ora, diante das tentativas de imposição de uma cultura completamente oposta ao Oriente, há uma negação por parte desses povos em compactuar com o modo de vida e os hábitos advindos das tradições ocidentais que tentam lhes impor.

De fato, apesar de ter bases religiosas em suas atuações, o terrorismo transnacional advindo do Estado Islâmico não deixa de ter finalidades políticas, considerando que são contrários a qualquer tipo de interferência Ocidental, incluindo a “invasão” das potências mundiais que visam aumentar seu mercado. Contudo, a justificativa para os atos de violências se resume na religião. Cita-se novamente a questão do atentado ocorrido em Manchester, na data de 22 de maio de 2017: houve uma explosão durante o show da cantora internacional Ariana Grande, que matou mais de 22 pessoas, dentre estas muitas crianças. No entanto, de acordo com a visão islâmica, tais vítimas eram infiéis por estarem em um show promíscuo, devendo morrer<sup>102</sup>.

Enquanto esta visão é inconcebível na maior parte da comunidade internacional, para o Estado Islâmico é uma escolha racional, sendo válido aterrorizar os inimigos e conseguir cada vez mais membros para a organização. Esta ideologia é adepta da “guerra total sem limites e restrições”<sup>103</sup>, não havendo qualquer tipo de mediação nos conflitos.

Analisando tais atitudes, torna-se fácil compreender o pânico e a insegurança que são gerados com os atentados feitos pelo Estado Islâmico. Surge também com isso, o pensamento de que todo ataque tem como autoria os fundamentalistas, principalmente com o auxílio dos meios de comunicação e do sensacionalismo criado.

Diante de tais apontamentos, é evidente que a prática terrorista ocorre tanto por parte do oriente, quanto por parte do ocidente. No entanto, a principal questão que permeia este trabalho é como as ações violentas são justificadas pelos autores, não sendo consideradas uma forma de terrorismo. Ora, para o Estados Unidos as condutas utilizadas são legítimas, vez que precisam se defender e contra-atacar os

---

<sup>101</sup>DISSENHA. R.C. O Terrorismo e o Direito Penal Genocida. In: R. Defensoria Pública União. Brasília, DF, n. 6, dez. 2013, p. 160-193.

<sup>102</sup>ANSA. Matar crianças infiéis não é crime, diz Estado Islâmico. Revista IstoÉ. São Paulo e Londres. 23 de maio de 2017. Disponível em: <<https://istoe.com.br/matar-criancas-infieis-nao-e-crime-disse-estado-islamico>>.

<sup>103</sup>BBC Brasil. Como pode ser explicada a violência do Estado Islâmico? 11 de setembro de 2014. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/09/140911\\_estado\\_islamico\\_brutalidade\\_lgb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/09/140911_estado_islamico_brutalidade_lgb)>.



terroristas. Já para o Estado Islâmico, seus atos são perfeitamente aceitados pelo Alcorão, visto que estão seguindo seus ensinamentos.

Trata-se novamente de uma conceituação complicada sobre o terrorismo, por suas inúmeras visões o tornam complexo e cheio de lacunas a serem preenchidas. Contudo, apesar de existirem diferentes pensamentos com relação ao fenômeno, o que predomina é aquele instaurado pelas potências mundiais, principalmente a americana: há uma grande acusação contra os muçulmanos. A própria imprensa, ao falar de terrorismo, não abarca os atos praticados por um governo, mas sim age de maneira ideológica quando se trata de um conflito ocorrido no Oriente Médio, por exemplo<sup>104</sup>.

Isso ocorre porque como não existe um conceito universal acerca deste tema, as opiniões acabam sendo subjetivas e arbitrárias. Enquanto a mídia ocidental repudia os atentados e seus autores, a mídia árabe os trata como mártires. Ademais, como a classificação acerca do vocábulo terrorista é subjetiva, logo, os crimes praticados por eles também o são. Nos ensinamentos de Rui Carlo Dissenha:

(...) Finalmente, se “terrorista, bem como o seu crime, é aquilo que o poder dominante determinar que é, então se pode dizer que não há “atos terroristas”, mas, sim, atos “terroristizados”. O neologismo indica um processo que, encabeçado pelo poder político, de certa forma, impõe e determina quais correntes de pensamento são admitidas e quais merecem repressão penal (...).<sup>105</sup>

Assim, com a complexidade do fenômeno, suas diversas visões e pensamentos, difícil se torna criar um conceito universal e, ainda mais complicado fica ao tentar impor determinada visão diante da comunidade internacional. Dependendo do receptor, um mesmo acontecimento pode ser alvo de diversas interpretações, sendo que na percepção de quem pratica o terror, esta atitude sempre será justificada e legítima, diferentemente da visão de quem sofre o atentado, que taxará sem sombra de dúvidas a conduta como terrorista.

---

<sup>104</sup>FIGUEIREDO, W.S.; RAMOS, E.C.M. Terrorismo: Um legado histórico e sua caracterização na plataforma midiática. In: Ciência Geográfica. Bauru. XVI. Vol. XVI. Janeiro/Dezembro. 2012.

<sup>105</sup>DISSENHA, R.C. O Terrorismo e o Direito Penal Genocida. In: R. Defensoria Pública União. Brasília, DF, n. 6, dez. 2013, p. 160-193.

## 5. CONCLUSÃO

O terrorismo atualmente é um dos fatores que mais ganha destaque perante a comunidade internacional, tendo em vista que sua principal forma de atuação – a transnacional – tem auxílio dos meios de comunicação, de simpatizantes e não se vincula a somente um território, criando uma ameaça difícil de ser prevista<sup>106</sup>. Com as políticas vigentes e os intensos confrontos, não há a tendência de que este fenômeno diminua ou até mesmo desapareça do cenário global. Pelo contrário, a medida que as diferenças culturais se acentuam, principalmente no que tange ao Ocidente e Oriente, maior se torna intensificação do extremismo e da intolerância.

Destarte, por ser um assunto complexo e de difícil conceituação universal, o terrorismo acaba sendo alvo de ideias subjetivas por parte de diferentes locais, tendo em vista que a tipificação deste crime no cenário internacional é vaga, abrindo espaços para arbitrariedades. Tal questão se acentuou veemente após os atentados em Nova York, em setembro de 2001, instaurando uma guerra ao terror com medidas preventivas levantadas pelos Estados Unidos, com o intuito de combater os temidos ataques<sup>107</sup>. No entanto, tais condutas ao mesmo tempo que objetivavam acabar com o “inimigo terrorista”, deram margens para um Estado de Exceção que supre as garantias e direitos dos cidadãos, bem como legitima condutas repressoras<sup>108</sup>.

Por meio deste discurso, líderes utilizam a ideia de que “os fins justificam os meios” para violar as liberdades das pessoas, sempre defendendo a proteção e a segurança de todos contra os ataques terroristas. Ademais, considerando as divergências que ocorrem principalmente no Ocidente e no Oriente, percebe-se que existe uma ligação entre a religião islâmica e o terrorismo por parte da visão ocidental, seja no continente americano, seja no europeu.

Na atualidade, diante de desacordos no que se refere ao conceito e definição do fenômeno terrorista, observa-se certa limitação deste termo devido à ênfase na necessidade de uma união de esforços no combate ao terrorismo, sendo

---

<sup>106</sup>FIGUEIREDO, W.S.; RAMOS, E.C.M. Terrorismo: Um legado histórico e sua caracterização na plataforma midiática. In: Ciência Geográfica. Bauru. XVI. Vol. XVI. Janeiro/Dezembro. 2012.

<sup>107</sup>DISSENHA, R.C. O Terrorismo e o Direito Penal Genocida. In: R. Defensoria Pública União. Brasília, DF, n. 6, dez. 2013, p. 160-193.

<sup>108</sup>GOMES, Luiz Flávio. EUA e a guerra ao terrorismo. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 01 de nov. 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.45674&seo=1>.

esta reforçada significativamente pelos Estados Unidos. Esta “obrigatoriedade” de comoção internacional ocorre principalmente no Ocidente por pressões de superpotências que legislam sobre este crime, conceituando-o de forma arbitrária e planejando formas e convenções que combatam o terrorismo.

Se por um lado os países ocidentais conseguem impor suas políticas e definições de estratégias contra os atentados, o Oriente, por sua vez, acaba sendo alvo do estereótipo terrorista propagado internacionalmente. Há claramente um conflito de ideias e pensamentos, tanto políticos como religiosos, que acabam por dificultar as relações entre os países, além de aumentar a questão da intolerância e do radicalismo. Porém, apesar do Estado Islâmico ser o principal propagador de atos de terror nos dias atuais, deve-se considerar também sua visão acerca de suas atitudes, vez que estão na busca da salvação por meio do Alcorão, rejeitando qualquer influência externa em sua cultura.

Ademais, tais atos são visto de forma completamente legítima e justificada, vez que acreditam que matar pessoas infiéis não é crime, confrontando todo o pensamento ocidental. Insta ressaltar, no entanto, que apesar do extremo radicalismo em suas ações, não é somente o Estado Islâmico que propaga atos de violência e dissemina o medo. Os Estados Unidos são a prova de que a arbitrariedade acerca do que pode ser considerado terrorismo existe: enquanto qualquer ataque contra a nação estadunidense deve ser repreendido e punido, as condutas do governo norte-americano são democráticas e buscam a proteção de todos, mesmo que matem mais pessoas e não respeitem qualquer direito assegurado internacionalmente<sup>109</sup>.

Nosso próprio país, apesar de ter se mostrado sensível às preocupações com o fenômeno do terrorismo - desenvolvendo uma série de medidas preventivas contra atentados e refutando esse crime na Constituição Federal -, tem a visão muito parecida com a estadunidense, seja pela influência que recebe, seja pela pressão em ser aliado desta potência. Contudo, denota-se que no Brasil ainda existe o embate de como utilizar medidas antiterroristas sem restringir nenhum direito de liberdade dos cidadãos. Ora, a própria prisão de oito suspeitos de planejar um

---

<sup>109</sup>GOMES, Luiz Flávio. EUA e a guerra ao terrorismo. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 01 de nov. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.45674&seo=1>>.

atentado durante as Olimpíadas do Rio de Janeiro não possui fundamentação adequada, tampouco provas<sup>110</sup>.

Apesar das leis brasileiras estarem se adaptando em função da cooperação internacional contra o terror, ainda existe uma tendência em não definir o conceito do terrorismo em nossa legislação, sendo tratado de uma maneira genérica vaga, como ocorre na maioria das legislações nacionais ao redor do mundo.

Cumprido ressaltar, no entanto, que o presente trabalho não reforça ou concorda com a atuação violenta e criminosa dos grupos terroristas, mas apenas pretende identificar como a definição do que é terrorismo é política e como esse fenômeno pode ser usado por Estados para fins pouco nobres – como a ampliação do controle social, a conquista de vantagens econômicas -, que proporcionam um risco inerente ao aumento do poder punitivo em geral com a criação de um Direito Penal de exceção.

Assim, considerando a questão de dificuldade de conceituação, de diferentes ideias, deve-se tentar compreender o fenômeno do terrorismo diante de seu caráter político, analisando as diversidades de cultura e pensamentos, para que não ocorram arbitrariedades. Ademais, o perigo se encontra em procurar uma definição universal, favorecendo a opinião de somente algumas potências mundiais e não respeitando outras visões sociais que existem atualmente.

---

<sup>110</sup>TOLEDO. M. Justiça condena 8 brasileiros acusados de terrorismo antes da Rio-2016. Em 4 de maio de 2017. Folha UOL. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/05/1881176-justica-condena-8-brasileiros-acusados-de-terrorismo-antes-da-rio-2016.shtml>>.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOTT, Philip K. A Ameaça Terrorista na Área da Tríplice Fronteira: Mito ou Realidade? *Military Review*, 2005.

AFP. Estados Unidos se opões a investigação do TPI no Afeganistão. *Diário Catarina*. 8 de novembro de 2017. Disponível em: <<http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2017/11/estados-unidos-se-opoem-a-investigacao-do-tpi-no-afeganistao-9989297.html>>.

ANSA. Matar crianças infiéis não é crime, diz Estado Islâmico. *Revista IstoÉ*. São Paulo e Londres. 23 de maio de 2017. Disponível em <<https://istoe.com.br/matar-criancas-infieis-nao-e-crime-disse-estado-islamico>>. Acesso em 18 de setembro de 2017.

BARROS, José Manoel de Aguiar. *Terrorismo: ação, reação, prevenção*. São Paulo: Arte & Ciência, 2003.

BBC BRASIL. O discurso de Bush: texto na íntegra. 12 de setembro de 2001. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2001/010912\\_bush.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2001/010912_bush.shtml)>.

BLACK, D. Terrorism as Social Control. *Crime, Law and Deviance Newsletter*, Spring-Summer. 2002, p. 03-05.

BONANTE, L. Terrorismo político. *In*: Bobbio, N.; Matteucci, N. & Pasquino, G. (orgs.). *Dicionário de política*. 2ª ed. Brasília : UNB. 1986, p. 1243.

BONIS. G. Munique 1972: Há 40 anos, a tragédia que transformou o mundo. *Revista Carta Capital*. 05 de setembro de 2012. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/internacional/munique-1972-os-jogos-olimpicos-que-transformaram-o-mundo>>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>.

BRASIL. Decreto 4.388 de 25 de setembro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm)>.

BRASIL. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7170.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm)>.

BRASIL. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm)>.

CHOMSKY, Noam. A nova guerra contra o terror. *Estudos Avançados*, São Paulo v. 16, n. 44, 2002, p. 05-33.

CRONIN, A.K. Rethinking sovereignty: American strategy in the age of terrorismo. In: *Survival*, v. 44, n 2, Summer 2002, p. 119.

CUNHA, Paulo Cesar Teixeira da. *A atuação das forças armadas no combate ao terrorismo*. Rio de Janeiro, 2011.

DAMPHOUSSE, K. R. & SMITH, B. L. The Internet : A Terrorist Medium for the 21<sup>st</sup> Century. In : Kushener, H. W. (ed.). *The Future of Terrorism : Violence in the New Millenium*. Thousand Oaks : Sage. 1998.

DEGAUT Pontes, Marcos Rosa. "Terrorismo: Críticas, Tipologia e Presença nas Relações Internacionais." Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, Brasília, Fevereiro de 1999, p. 37 a 88.

DEGENSZAJN, Andre Raichelis. *Terrorismos e terroristas*. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

DINIZ, Eugenio. Considerações sobre a possibilidade de atentados terroristas no Brasil. II Encontro de Estudos: Terrorismo. – Brasília: Gabinete de Segurança Institucional; Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2004. 123p.

DISSENHA, R.C. A ONU e o terrorismo. In: ABDENUR, Adriana et al. *A ONU aos 70: contribuições, desafios e perspectivas*. Editora Universidade Federal de Roraima. 2016, p. 1229.

DISSENHA. R.C. O Terrorismo e o Direito Penal Genocida. In: R. Defensoria Pública União. Brasília, DF, n. 6, dez. 2013, p. 160-193.

FIGUEIRA. R. D. F. *Tipificação do crime de terrorismo no Brasil*. Fundação Getúlio Vargas. Novembro de 2014, p. 47.

FIGUEIREDO, W.S; RAMOS, E.C.M. Terrorismo: Um legado histórico e sua caracterização na plataforma midiática. In: *Ciência Geográfica*. Bauru. XVI. Vol. XVI. Janeiro/Dezembro. 2012, p. 208.

FERREIRA. V. C. P. *Terrorismo e Justiça Internacional*. 2012. Disponível em: <[http://centrodireitointernacional.com.br/static/revistaeletronica/volume10/arquivos\\_pdf/sumario/Artigo%20%20Vladimir%20de%20Campos%20Pacheco%20Pires%20Ferreira.pdf](http://centrodireitointernacional.com.br/static/revistaeletronica/volume10/arquivos_pdf/sumario/Artigo%20%20Vladimir%20de%20Campos%20Pacheco%20Pires%20Ferreira.pdf)>.

FRAGOSO, Claudio Heleno. *Terrorismo e criminalidade política*, Rio de Janeiro, Forense, 1981, p. 98-99.

GARCIA, Francisco Proença. *As Ameaças Transnacionais e a Segurança dos Estados*. In: *Negócios Estrangeiros* 9.1. Março de 2006.

GOMES, Luiz Flávio. Estado Islâmico: de onde veio e aonde quer chegar. 19 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://luizflaviogomes.com/estadoislamico-de-onde-veio-e-aonde-quer-chegar/>>.

GOMES, Luiz Flávio. EUA e a guerra ao terrorismo. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 01 de nov. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.45674&seo=1>>.

HOFFMAN, B. **Inside Terrorism**. In: Columbia Studies in Terrorism and Irregular Warfare Series. 2006, p. 05.

LASMAR, Jorge Mascarenhas, O direito internacional e o terrorismo internacional: novos desafios à construção da paz, in Brigagão, Clóvis; Proença Jr., Domício (orgs.), Paz e terrorismo – textos do seminário “Desafios para a política de segurança internacional: missões de paz da ONU, Europa e Américas”, São Paulo, Hucitec, 2004.

LAQUEUR, W. The New Terrorism: Fanaticism and the Arms of Mass Destruction. In: London and New York: Oxford University Press, 1999, p. 46.

LAQUEUR, Walter. A History of Terrorism, 2002, p. 11.

MAZETTO, Francisco de Assis Penteado. O terrorismo na história. Juiz de Fora, 2002.

MERLEAU-PONTY, M., *Humanismo e Terror*, 1968, p. 103.

MONGIARDIM, Regina – Considerações Sobre o Fenómeno do Terrorismo. In, Informações e Segurança: Livro em Honra do General Pedro Cardoso. Lisboa: Editora Prefácio. 2004. p. 411-428.

NETO, Francisco Paulo de Melo. Marketing do terror. São Paulo: Editora Contexto, 2002.

NEVES. M. Abin confirma ameaça terrorista contra o Brasil; “lobos solitários” preocupam. UOL Notícias Internacionais. 14 de abril de 2016. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/04/14/abin-identifica-ameaca-terrorista-no-brasil.htm>>.

NYE JR., J. *Understanding International Conflicts : An Introduction to Theory and History*. 5th ed. New York : Pearson Education. 2005.

ONUBR, Nações Unidas do Brasil. A ONU e o terrorismo. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/terrorismo/>>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

POST, J. M. The New Face of Terrorism : Socio-Cultural Foundations of Contemporary Terrorism. *Behavioral Sciences and the Law*, Bognor Regis, v. 23, n. 4, July-Aug. 2005, p. 451-465.

RACHIDE. I, BLOM. L, REZENDE. M. Terrorismo, guerrilha e propaganda. 2014.

Resolution 1373. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N01/557/43/PDF/N0155743.pdf?OpenElement>>. 2001. Acesso em 22 de outubro de 2017.

SANTOS, Boaventura dos. Santos. Terrorismo : dois discursos. Visão, Porto, 21.jul, 2005.

SCHABAS, W. A. & OLIVIER, C. 2003. Is Terrorism a Crime Against Humanity? In : DOUCET, G. (ed.). *Terrorism, Victims, and International Criminal Responsibility*. Paris : SOS Attentats.

SCRUTON, R. 1996. Terrorismo. In: SCRUTON, R. (ed). *A Dictionary of Political Thought*. 2ª ed. London: Macmillan. 1996, p. 546.

SEIXAS, E.C. Terrorismo: uma exploração conceitual. In: *Revista de Sociologia Política*. Vol. 16. Curitiba. Agosto de 2008.

SILVA. Leticia Teixeira et all. Terrorismo: uma análise conceitual nas relações internacionais contemporâneas. 2012. p. 03. Disponível em: <[http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI\\_2/agb\\_xvi2\\_versao\\_interne\\_t/AGB\\_xvi2\\_07.pdf](http://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXVI_2/agb_xvi2_versao_interne_t/AGB_xvi2_07.pdf)>.

SPADANO, L.E.F. A complexidade do terrorismo transnacional contemporâneo. In: *Fronteira*. Belo Horizonte, v. 3, n. 5, 2004.

TERENZI. G. ONU critica aprovação do projeto da Lei Antiterrorismo pelo Congresso. FOLHA DE S. PAULO. 26 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/02/1743863-onu-critica-aprovacao-do-projeto-da-lei-antiterrorismo-pelo-congresso.shtml>>.

TOLEDO. M. Justiça condena 8 brasileiros acusados de terrorismo antes da Rio-2016. Em 4 de maio de 2017. Folha UOL. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/05/1881176-justica-condena-8-brasileiros-acusados-de-terrorismo-antes-da-rio-2016.shtml>>.

UOL Notícias. Sudão volta a pedir que ONU castigue os EUA por ataque de 1998. 16 de setembro de 2005. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultnot/efe/2005/09/16/ult1808u49286.jhtm>>.

VASCONCELOS, L. *Terrorism and the Use of Violence in Portugal*. From the Establishment of Estado Novo to Democratic Stability. Aberdeen. Dissertation (Doctor of Philosophy). Aberdeen University. 2003.

WELLAUSEN, Saly da Silva. Terrorismo e os atentados de 11 de setembro. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, 14(2): outubro de 2002, p. 82.